

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 33/2021

Da reunião **ordinária** da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **30 de novembro de 2021**.-----
Aos **vinte e três** dias do mês de **novembro** de **dois mil e vinte e um**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Ana Cristina Tiago Martins, Rúben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificadas as faltas dos Srs. Vereadores **Francisco José Malveiro Martins** e **Mário Fernando Rodrigues Guerreiro** que por motivo de força maior se encontram impossibilitados de comparecer à presente reunião.-----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **dezasseis** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e nove de novembro**, que acusava um saldo de **quinze milhões duzentos cinquenta e dois mil cento quarenta e dois euros e vinte e nove cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **treze milhões setenta mil oitocentos e um euros e vinte e dois cêntimos**, referente a Operações Orçamentais e **dois milhões cento oitenta e um mil trezentos quarenta e um euros e sete cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.

Período de antes da ordem do dia:

O Sr. Vereador Mário Vieira informou:-----

- Que face às deliberações na reunião de 19/10/2021 e 16/11/2021, correspondentes às Delegações de competências da Câmara no Presidente, atos que esvaziaram o órgão em competências importantes, considera já não haver necessidade de possuir um gabinete para exercer uma função com competências tão diminutas, como tal, informou que devolverá o gabinete ao Sr. Presidente, logo que o serviço de apoio à limpeza, que solicitou à Sra. Vereador Ana Martins, esteja realizado;---
- Que também face às deliberações na reunião de 19/10/2021 e 16/11/2021, correspondentes às Delegações de competências da Câmara no Presidente, atos que esvaziaram o órgão em competências importantes, considera já não haver necessidade de possuir um gabinete para exercer uma função com competências tão diminutas, pelo mesmo motivo informou o Sr. Presidente que devolverá o equipamento informático, designadamente um computador portátil à sua guarda, logo que entregue nos serviço de informática o mesmos para ser limpo, o que acontecerá o mais tardar, até dia 2 de Novembro;-----
- Também pelo facto do cartão de Vereador, que possui, já se encontrar desatualizado, visto que somente era válido ao final do mandato anterior. Procederá à sua entrega ao Sr. Presidente o que acontecerá o mais tardar, até dia 2 de Novembro;-----
- Continua a aguardar a receção das informações solicitadas na reunião de 2 de Novembro, a saber:
“Sobre o número total até há data de processos de operações urbanísticas, relativos a Pedidos de informação, Comunicação e Licenciamentos, que se encontram a aguardar parecer da Divisão de Urbanismo e ou que ainda não tenham sido respondidos aos interessados, apesar de já possuírem despachos/informações”-----
- Não tendo ainda voltado à reunião de Câmara o processo da construção da habitação social, retirado à largos meses para ser objeto de um parecer da Divisão de Urbanismo, que se encontrava em falta. Embora informado pela Vice-Presidente que estava para breve o seu agendamento. Pediu explicações sobre as razões da demora do processo regressar à reunião.-----

Voltou a apresentar a sua indignação:-----

- Pelo facto de ainda não ter sido recebedor de um conjunto de informação, documentação, solicitada, toda ao longo do mandato 2017/2021, e toda com mais de 4 meses sem resposta. Reiterando o seu pedido, voltando a relembrar e a entregar uma relação dos mesmos que se encontram em falta. A saber:-----
- Ponto da situação da avaliação da Requalificação do Caminho Municipal, junto à casa do Sr. Campos em Porches, a norte do Sr. Viriato; (A Norte do posto de combustível BP).-----
- Relatório sobre as bicicletas elétricas – Número de Utilizadores e despesas de manutenção até ao momento;-----

- Tendo por objetivo analisar as razões para a aplicação da taxa de justiça, no âmbito do processo de contraordenação contra consumidores que não cumprem os prazos estabelecidos para a liquidação das faturas de consumo de água e saneamento. Solicitaram toda a documentação que fundamenta tal processo.-----
- Preocupados com a pressão urbanística sobre a Vila de Ferragudo, preocupação agravada com a deliberação nesta reunião aprovada com os votos únicos dos vereadores, Anabela Simão, Jorge Pardal, Ana Martins, Mário Guerreiro e do Presidente Luís Encarnação. Os Vereadores, José Inácio e Mário Vieira, voltaram a questionar qual o ponto da situação do processo de levantamento dos edifícios referenciados nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 33º do Regulamento da UP1, para posterior deliberação municipal de acordo com o já, recomendado pelos mesmos;-----
- Preocupados e indignados com o facto de ainda se encontrarem depositados num terreno rústico, frente às instalações das Obras Municipais no Sítio do Carmo/Mato Pinheiro, os entulhos resultantes da obra de requalificação das Ruas do Casco Urbano tradicional da Cidade de Lagoa. Perguntaram quais as diligências já efetuadas, depois do primeiro alerta da situação por parte dos Vereadores, pelo Município à empresa responsável pelas obras, à qual o Município pagou, decorrente do caderno de encargos da empreitada a remoção e tratamento dos entulhos, para aterro apropriado;-----
- Informação sobre a visita a Scharbeutz.-----

Os vereadores, Mário Vieira e Cesário Belém, questionaram o Sr. Presidente, sobre a viagem de uma comitiva liderada pelo Presidente da Câmara à cidade de Scharbeutz, para a formalização da Geminção com aquele Município. Pois tendo a referida comitiva sido composta por três membros do executivo e respetiva(o)s companheiras e companheiro, qual a razão para tal constituição da referida comitiva e qual a entidade que suportou os custos da mesma? À pergunta o Sr. presidente respondeu que foi o Município que suportou as despesas de deslocação de todos os membros da comitiva, incluindo dos acompanhantes dos membros do executivo, justificando esta decisão, pelo facto do convite endereçado pela entidade estrangeira, ter sido extensível aos mesmos. Assumindo pessoalmente a responsabilidade da decisão de pagamento das referidas despesas.-----

Perante tal resposta os Vereadores, solicitaram:-----

 - Os valores suportados pelo Município, com os convidados.-----
 - Cópias do pagamento das viagens. -----
 - E a cópia dos convites endereçados a convidar os mesmos.-----
- Valores dos seguintes, da Requalificação de um dos blocos do CEFLA para receber o tribunal de Comércio;-----
- Cópia do Plano de mobilidade efetuado para a Vila de Ferragudo, que serviu de base à decisão pela opção da construção do Silo de estacionamento. -----

Assim como eventuais estudos económicos e ou estudos no qual seja demonstrado o custo benefício, por esta opção em detrimento de outras também possíveis, que tenham sido

- eventualmente indicadas no estudo do qual resultou o Plano de mobilidade, que V. Exa. informou na Assembleia municipal;-----
- Solicitação dos valores dos Projetos e cópia dos Projetos de requalificação da área adjacente ao Bairro Municipal de Porches;-----
 - Solicitação dos valores já utilizados nos trabalhos de requalificação e arranjo exteriores das áreas adjacentes ao Bairro Municipal de Porches;-----
 - Cópia do projeto atual e do antigo para a zona na qual se encontra a ser reconstruído o talude de Vale de Centeanes-----

Solicita-se os projetos que foram desenvolvidos para a zona do talude de Vale de Centeanes, quer a proposta atual, quer a proposta anterior, que não foi possível concretizar (estrutura em madeira).-----

- Plantas, alçados e perspetivas 3D;-----

- Falta do parecer solicitado sobre o assunto da deliberação de :-----

“Pedido de licenciamento referente à alteração e ampliação de edifício anterior a 1951 para turismo em espaço rural Vale de Gramezins, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Concept By Edd’s II, Lda.”-----

Pelo que continua em falta tal documento, para suporte da decisão (?)/conhecimento dada ao executivo e com a qual não concordei, facto que me levou a alertá-lo para a questão, tendo presente que o Sr. Presidente não presidiu a essa reunião.-----

«Deliberação n.º 12 -----

Pedido de licenciamento referente à alteração e ampliação de edifício anterior a 1951 para turismo em espaço rural -----

Vale de Gramezins, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro -----

Concept By Edd’s II, Lda.-----

Foi novamente presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do parecer do parecer técnico n.º 3848, de 07/11/2019, no qual consta: «Na sequência do procedimento de discussão pública efetuada, e tendo o mesmo ficado deserto de qualquer participação, concomitantemente considerando os antecedentes processuais e em conformidade com os pareceres emitidos, propõe-se que seja dado conhecimento do mesmo à digníssima Câmara.»-----

Terminada a exposição o vereador Mário Vieira, questionou o facto de o processo somente vir à presença da Câmara para conhecimento. Pois na reunião de 27 de agosto, foi assumido que o processo da operação urbanística, tinha que voltar para deliberação de forma a corrigir um lapso, cometido a quando da deliberação ocorrida na reunião de Câmara, realizada a 1/03/2016, na qual foi deliberado aprovar o projeto de arquitetura sem a necessária consulta pública, facto que tornou a deliberação sem efeito. E foi perante esta constatação

que o processo obrigatoriamente teve que voltar a ser presente à Câmara para corrigir o lapso, submetendo o processo a discussão pública.-----

Portanto concluída a consulta pública o processo, teria que voltar à reunião da Câmara não para simples conhecimento, mas sim e agora corretamente para deliberação final da proposta urbanística, tendo presente os antecedentes do processo, nomeadamente a deliberação de 1/03/2016, que aprovou a operação urbanística sem a devida consulta pública, o que tornou a deliberação ilegal. Como tal, entende que o processo carece de uma nova deliberação no mínimo na forma de ratificação da deliberação de 1 de Março de 2016.-

Tendo proposto a Sra. Vice-Presidente, que presidiu à reunião, que pelas razões expostas, que a forma de apresentação do processo, fosse alterado de um mero conhecimento para deliberação na forma de aprovação final e ou ratificação da deliberação de 1/3/2016, efetuada pelo executivo anterior no mandato de 2013/2017, de forma a corrigir a falha da deliberação e validar o ato de aprovação. Pois se assim não for o processo continuará ferido de ilegalidade.-----

Não tendo a proposta sido acolhida pela Sra. Vice-Presidente, por considerar que a forma apresentada do processo à Câmara estava correta, sustentada no esclarecimento do Sr. Arquiteto Hélder Pina, de que não podia haver deliberação, tendo presente que a Câmara estava impedida de deliberação processos deste tipo, durante o período de discussão pública da revisão do PDM, que se encontra a decorrer.-----

O vereador, Mário Vieira apresentou o seu protesto pela não alteração da posição da forma de apresentação do processo à Câmara, considerando que estava a ser cometida mais uma ilegalidade neste processo, com esta posição. E informou que, não tendo a possibilidade de apresentar declaração de voto, pelo facto de o processo não ter sido apresentado para deliberação. Que apresentará a impugnação desta decisão.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara tomou conhecimento do referido parecer técnico. »-----

- *Solicitação de uma relação de todo o património imobiliário do Município de Lagoa (edifícios, prédios rústicos e urbanos, quer adquiridos pelos Município, quer o cedido ao mesmo a título de compensações urbanísticas).-----*

Com a respetiva identificação por planta de localização;-----

- *Pedido dos relatórios dos compromissos financeiros assumidos pelo município até à presente data (20/04/2021);-----*
- *Ponto de situação da ocupação do espaço público indevida, da privatização indevida do espaço público, com sinalização vertical e Barreira Urbanísticas na Urbanização “Varandas de Benagil “;-----*
- *Informação sobre todos os projetos que se encontram a desenvolver para habitação social e de arrendamento no concelho de Lagoa;-----*

- Informação sobre Projetos desenvolvidos e em desenvolvimento para a construção do silo da Praia do Carvoeiro. Acompanhamento do estudo económico de viabilidade e estudo de mobilidade que justifique a opção;-----
- Informação sobre a situação dos Ventiladores adquiridos com participações financeiras do Município.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1

Processo n.º 1/2019/364

Projeto de Arquitetura

Construção de edifício multifamiliar, após demolição do existente

Rua da Liberdade, Rua do Cinema Antigo e Rua Alferes Viana, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

DGDV Capital, Unipessoal, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 30 (trinta) meses, acompanhado pela proposta n.º 27034, de 16/11/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação n.º 26850, de 15/11/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara na sequência do procedimento de discussão pública promovida por deliberação datada de 24/08/2021, e consubstanciada através da publicação no Diário da República de 01 de outubro de 2021, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Mais foi deliberado aceitar o valor proposto da compensação de 114.003,29 € (cento e catorze mil três euros e vinte e nove cêntimos), com base na proposta de decisão n.º 19734, de 10/08/2021, da qual faz parte a informação técnica n.º 19725, de 20/08/2021, apresentada em reunião de 24/08/2021.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 2



Processo n.º 1/2020/841

Projeto de arquitetura

Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação

Urbanização Quinta do Alto (loteamento n.º 7/82), Rua do Nascimento, Lote n.º 49, Mexilhoeira da Carreção, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Frases e Letras – Tabacaria e Papelaria Unipessoal, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 14107, de 27/07/2020 e 18863, de 05/08/2021, e bem assim da proposta de decisão n.º 26533, de 11/11/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável n.º 26510, de 10/11/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta que: -----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

c) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.» --

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 3

Processo n.º 1/2018/3244

Projeto de arquitetura

Alteração no decorrer da obra (artigo 83.º) de alteração, ampliação, legalização de moradia e construção de piscina (alvará n.º 72/2020)

Rua do Rancho, n.º 20, Calvário, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Gordon Alexander Wilkie e Michelle Susan Johns

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão n.º 26786, de 12/11/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável n.º 26319, de 09/11/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 4

Processo n.º 1/2020/2802

Projeto de arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina de apoio

Convergência da Travessa da Praça com a Rua Fernando Martins, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

João Manuel dos Reis Santos e Bruno Miguel Quintino Santos

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 15 (quinze) meses, acompanhado da proposta de decisão n.º 26527, de 11/11/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável n.º 26400, de 10/11/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta que: -----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do UP3, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----



a) Deverá ser transmitido ao requerente o parecer da Direção Regional de Cultura do Algarve na íntegra, para que seja dado cumprimento ao mesmo:

b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

d) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.» --

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 5

Processo n.º 1/2020/1468

Projeto de arquitetura

Recuperação, restauro e ampliação de edifício (construção anterior a 1951)

Rua João José Seixas, n.º 4, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Jorge Ricardo Frieza Mendes

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 06 (seis) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 7456, de 05/03/2021, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 27047, de 17/11/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável n.º 26815, de 15/11/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta que: -----

4. Análise da Pretensão e Apreciação Técnica

Feita a análise dos elementos que constituem o pedido, cumpre-me informar: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML) -----

4.1.1. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Inicial	Proposta	Apreciação
Área do terreno (m ²)	48,50 m ²	48,50 m ²	-
Área de implantação (m ²)	45,00 m ²	48,50 m ²	4.3.2.
Área de construção (m ²)	48,50 m ²	113,60 m ²	4.2.1.
N.º de pisos	1 piso	2 Pisos + sótão	4.2.1.
Utilização	Habitação Unifamiliar	Habitação Unifamiliar	Cumpre

4.2. Sobre o cumprimento no Regulamento Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa, unidade operativa de planeamento e gestão UP3-----

4.2.1. Informa-se do enquadramento da pretensão no artigo 14º, ponto 3, alínea b) -----

“Nos casos em que seja permitida a demolição, a nova edificação deverá integrar -se de forma harmoniosa no conjunto existente, respeitando a morfologia e volumetria da zona envolvente e nunca excedendo a altura máxima média dos edifícios existentes no quarteirão ou confinantes, conforme o caso;” -----

O técnico justifica em memória descritiva e justificativa que, *“O projeto formalizado propôs a requalificação do existente conforme cromatismo convencional, onde se propôs manutenção de pré existências (assegurando simultaneamente integração estética e volumétrica da cêrcea modal do quarteirão, cujas referências nas mais recentes edificações traduzem morfologia urbana mais consentânea com o tempo presente, quer na forma, quer na materialidade, sem perder a identidade do lugar, pela relação construtiva e cromática, propondo releitura da cidade e do lugar, mantendo a matriz tradicional urbana, decorrente naturalmente das alterações económicas e sociais, associadas ao progresso técnico construtivo e dos novos materiais, dignificando o tecido urbano, promovendo a qualidade residencial e a partilha de um mesmo espaço de cuja identidade nos apropriamos, tendo presente a avaliação de todas as potencialidades, dificuldades, constrangimentos e mais valias de uma intervenção é devidamente ponderada e tecnicamente sustentada, assente no princípio basilar de requalificação e reabilitação que “o património não é um objeto morto, não é um momento passado, é um momento de todos os tempos, é algo vivo eu continua a interagir, com os materiais, técnicas e meios próprios da época e do lugar.”-----*

4.2.2. Informa-se do enquadramento da pretensão no regulamentado na Secção 2 – Parqueamento, artigo 70º, do presente regulamento, no que diz respeito aos lugares de estacionamento a contemplar. Informa-se adicionalmente do possível pedido de dispensa de acordo com o artigo 37º, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE). -----

1

O técnico refere que, “Por não ser possível assegurar estacionamento no polígono da edificação, é requerida dispensa nos termos do disposto no art.º 37º do RMUE, apresentando o respetivo cálculo de compensação: -----

a) Compensação = $Ac \times 0,15 \times Cc = 20,00m^2 \times 0,15 \times 492,00€/m^2 = 1.476,00€$ ”

4.2.3. Informa-se do enquadramento da área de intervenção em “área de dispersão de vestígios” (Art.º82) estando, por isso, abrangida pelo disposto no ponto 3, Art.º.81: -----

“3 — O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de qualquer obra na área abrangida pelo PU obriga à paragem imediata dos trabalhos no local e à comunicação imediata da ocorrência à Autarquia e ao Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR), só podendo ser retomados após estes se pronunciarem.” -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.3.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1, RJUE). -----

4.3.2. Pelo motivo da inserção da pretensão na Unidade de Planeamento UP3 (Aviso nº 11622/2008 de 15 de abril), em zona habitacional consolidada HBC1. -----

A Direção Regional de Cultura do Algarve foi consultada, no âmbito das suas competências (Nº processo CS:1543665), e emitiu parecer favorável condicionado. -----

4.4. Sobre o cumprimento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)-----

4.4.1. Artigo 59º - “A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com exceção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha reta a 45º, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior. (...)”-----

“Procedeu-se a alteração à proposta para conformidade, apresentando nas peças desenhadas (Cortes) a demonstração do cumprimento do acima disposto.”

4.4.5. De acordo com o artigo 73º, “As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo 75.º, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de 3 metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à

iluminação a distância inferior a 2 metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de 3 metros acima fixado.” -----

As frestas, deverão situar-se pelo menos a 1,80m de altura, a contar do solo e não devem ter, numa das suas dimensões, mais de 15cm. -----

Verifica-se que é dado cumprimento ao acima disposto. -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto-----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do UP3, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) **Deverá ser transmitido ao requerente o parecer da Direção Regional de Cultura do Algarve na íntegra, para que seja dado cumprimento ao mesmo:** -----
- b) **Deverá ser dado cumprimento ao ponto 4.2.2:** -----
- c) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- e) **Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.** -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar o valor da compensação proposto -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 6

Processo n.º 1/2018/2133

Projeto de arquitetura

Legalização de alterações executadas em prédio existente

Rua Infante D. Henrique D. Henrique, n.º 38 a 50, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Linda Lazaro Sousa

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 41778, de 17/09/2018, 5562, de 30/01/2019, 16890, de 30/05/2019, 24919, de 16/08/2019, 27543, de 19/09/2019, 32956, de 19/11/2019 e 5134, de 27/02/2020, para efeitos de audiência prévia escritas, e bem assim do parecer técnico n.º 7224, de 24/03/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, onde propõe aprovação do projeto de arquitetura, devendo ainda o processo tramitar ao Serviço Jurídico de Obras e Urbanismo no âmbito da solicitação referente ao fracionamento da liquidação do valor compensatório, do qual faz parte a informação técnica n.º 6926, de 22/03/2021, na qual consta que: « A requerente apresenta o aditamento ao licenciamento de obras de legalização de alterações executadas no decorrer da obra de alteração de um prédio existente, operação urbanística titulada, á altura, pela JAPBA ao abrigo do alvará de licença n.º 90/94, sito na Rua Infante D. Henrique n.º 38 a 50, em Ferragudo, vindo por esse meio dar resposta ao ofício n.º 5134 de 27/02/2020 em cumprimento da apreciação técnica efetuada sob o registo n.º 29917 de 21/02/2020. -----

A proposta, insere-se no Plano de Urbanização da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 1, PU – UP 1, concretamente em Espaços residências – Espaço habitacional antigo ou histórico urbanizado consolidado, na Unidade operativa de planeamento e gestão 7 – SP 7. Da apreciação técnica efetuada aos elementos aditados, face aos cálculos apresentados, em memória descritiva, das necessidades de estacionamento da proposta urbanística, e adequadamente calculado o valor, 4 132.80 €, da compensação devida em detrimento, parcial, da área total de estacionamento a dotar, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. -----

Mais se acrescenta que no penúltimo paragrafo da memória descritiva, é requerida e deixada á consideração da edilidade, a possibilidade e termos, de fracionamento da liquidação do valor da compensação, pelas justificações enumeradas.» -----

É igualmente presente o parecer jurídico n.º 11775, de 18/05/2021, no qual consta que: -----

«Em cumprimento do despacho da Dirigente dos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo, datado de 29/03/2021, para análise e parecer quanto à questão suscitada pela Divisão de Urbanismo, no âmbito do pedido, cumpre expender o seguinte: -----

1. No âmbito do aditamento ao licenciamento de obras de legalização de alterações executadas no decorrer da obra de alteração de um prédio existente, operação que foi titulada, à data, pela JAPBA, ao abrigo do alvará de licença n.º 90/94, foi solicitado o pagamento do valor da compensação (4.132,80€) em prestações, a definir pela edilidade, por motivos de dificuldades financeiras. -----
2. Ora, o regulamento municipal de urbanização e edificação não dispõe sobre o pagamento em prestações das compensações nele previstas, pelo que, para integração da lacuna, parece-nos que a única alternativa viável será a aplicação analógica do artigo 16º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais em vigor no Município de Lagoa, que prevê que: -----

1 . O órgão municipal competente poderá autorizar o pagamento de taxas e outras receitas municipais em prestações sucessivas, nos termos do Código do Procedimento e Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento voluntário. -----

2 . Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido. -----

3 . Deferido o pedido, o valor de cada prestação corresponderá ao total da dívida fraccionado pelo número de prestações autorizado. -----

4 . A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida. -----

3. Atendendo ao exposto, e aplicando a norma em causa com as devidas adaptações, constituindo o pagamento do valor em causa, condição para o licenciamento, a viabilidade do pagamento em prestações tem de atender, nomeadamente, ao disposto nos n.ºs 4 e 8 do artigo 196.º e no artigo 199.º do CPPT, onde se prevê que “ o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização”, sendo que “a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação.” -----

4. Assim, ao abrigo do disposto do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais em vigor no Município de Lagoa, artigo 116.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01, na sua atual redação, proponho sejam a requerente seja notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer prova de que reúne os pressupostos inerentes à autorização de pagamento em prestações pela câmara municipal, nomeadamente comprovando a insuficiência económica, assim como para concretizar qual o número de prestações em que pretende proceder ao pagamento da compensação em causa.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico, bem como aceitar o valor da compensação proposto.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 7

Processo n.º 1/2020/1398

Projeto de arquitetura

Alteração/ampliação de moradia (anterior a 1951) para turismo em espaço rural

Vale de Gramezins (artigo n.º 6761), da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Vinisaudade, Unipessoal, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado da proposta de decisão n.º 27231, de 18/11/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 22296, de 22/09/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, propondo que seja dado início ao procedimento de consulta pública nos termos do artigo 22º do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente), conjugado com o artigo 11º do RMUE (Regulamento n.º 732/2010, de 8 de setembro).-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base no aludido parecer técnico. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 8

Processo n.º 1/2020/2479

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração de moradia unifamiliar

Sítio Povo de Burro, n.º 29, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Niels Buhl Christiansen

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 10/08/2021.-----

Foi igualmente presente a notificação promovida através do ofício n.º 22238, de 23/10/2020, para efeito de aperfeiçoamento.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 27084, de 17/11/2021, prestada pela de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 9

Processo n.º 1/2021/518

Aprovação definitiva

Projeto de construção de piscina anexa à moradia unifamiliar existente

Sítio do Bemparece, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Nuno Ricardo Lopes Pina

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 24/08/2021.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 26689, de 11/11/2021, prestada pela de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 06 (seis) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)

1

do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 10

Processo n.º 4/2021/1611

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Fabiana Palma Aparecido Grade dos Santos

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos officios n.ºs 17614, de 28/07/2021 para efeito de aperfeiçoamento e 24660, de 29/10/2021, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer n.º 27193, de 18/11/2021, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, o qual informa que salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, no Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 29/94, de 10/05, e republicações em vigor, considera sem inconveniente a a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade a favor da herança ilíquida e indivisa aberta por óbito de Manuel Vicente Jacinto e Luzia das Dores, do prédio rústico localizado em Estômbar, inscrito na matriz prediais rústicas sob o artigo n.º 30, da Secção "AG", da união das freguesias de Estômbar e Parchal, com a Certidão Negativa emitida pela conservatória do Registo predial de Lagoa - Algarve em 27 de julho de 2021. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação nº 1

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	Universo dos Misterios	11/12/20 21	26	Caldas da Rainha	5:00	22:00	18802	12/08/20 21
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	08/12/20 21	25	Olhão	14:45	20:30	27581	15/10/20 21
Desporto	sr boa união Parchalense	03/12/20 21	25	Castro Marim	18:45	1:30	25093	27/10/20 21
Educação	Aera	03/12/20	27	Lagoa	9:45	11:1	EPE-	04/11/20

ão		21				5	1631	21
Cultura	Ass. Cul. Baballet	03/12/20 21	7	Aeroporto de Lisboa	6:00	11:0 0	25529	02/11/20 21
Educação	S.Vencedora D. C. Ferragudense	03/12/20 21	8	EB 2/3Estômbar	18:3 0	20:1 5	24334	19/10/20 21
Desporto	ACD Che Lagoense	03/12/20 21	7	Caldas da Rainha	5:00	21:3 0	23732	12/10/20 21
Desporto	GDL	03/12/20 21	6	Estômbar	18:0 0	22:0 0	22822	30/09/20 21
Desporto	GDL	03/12/20 21	6	Estômbar	19:0 0	22:0 0	22822	30/09/20 21
Desporto	AA Bela Vista	02/12/20 21	11	Bela Vista	18:2 0	20:2 0	25104	27/10/20 21
Desporto	GDL	02/12/20 21	8	Lagoa	19:0 0	22:3 0	25142	27/10/20 21
Desporto	AA Bela Vista	01/12/20 21	11	Bela Vista	18:2 0	20:2 0	25104	27/10/20 21
Desporto	Lac andebol	01/12/20 21	20	Lagos	13:3 0	18:0 0	24453	20/10/20 21
Desporto	Lac andebol	01/12/20 21	20	Cuba	8:00	15:3 0	24449	20/10/20 21
Educação	S.Vencedora D. C. Ferragudense	01/12/20 21	8	EB 2/3Estômbar	18:3 0	20:1 5	24334	19/10/20 21
Desporto	GDL	01/12/20 21	6	Estômbar	18:0 0	22:0 0	22822	30/09/20 21
Desporto	GDL	01/12/20 21	6	Estômbar	19:0 0	22:0 0	22822	30/09/20 21
Desporto	GDL	01/12/20 21	25	Loulé	9:00	14:1 5	21104	10/09/20 21

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação n.º 2

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	N.º Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	AA Bela Vista	30/11/20 21	11	Bela Vista	18:2 0	20:2 0	2510 4	27/10/20 21



Educação	AERA	30/11/20 21	19	EB 2/3Parchal	9:00	11:1 5	EPE- 1681	16/11/20 21
Educação	AERA	30/11/20 21	25	EB 2/3Estômbar	9:00	11:0 0	EPE- 1682	16/11/20 21
Educação	Espanol	30/11/20 21	28	lagoa	8:30	12:1 5	EPE- 1671	15/11/20 21
Desporto	GDL	30/11/20 21	8	Lagoa	19:0 0	22:3 0	2514 2	27/10/20 21
Social	A. Serv. Sociais	30/11/20 21	22	EBLag+EBCar+EBFe rrag	15:0 0	0:00	2447 6	20/10/20 21
Desporto	GDL	30/11/20 21	6	Estômbar	18:0 0	22:0 0	2282 2	30/09/20 21
Desporto	A.Capoeiragem malta	30/11/20 21	6	Lagoa	19:1 5	21:0 0	2244 7	27/09/20 21
Desporto	AA Bela Vista	29/11/20 21	11	Bela Vista	18:2 0	20:2 0	2510 4	27/10/20 21
Outros	Joaquim José Jesus Alves	29/11/20 21	1	Lisboa	10:0 0	19:0 0	2683 0	16/11/20 21
Desporto	GDL	29/11/20 21	8	Lagoa	19:0 0	22:3 0	2514 2	27/10/20 21
Social	A. Serv. Sociais	29/11/20 21	22	EBLag+EBCar+EBFe rrag	15:0 0	0:00	2447 6	20/10/20 21
Desporto	GDL	29/11/20 21	6	Estômbar	19:0 0	22:0 0	2282 2	30/09/20 21
Desporto	AA Bela Vista	28/11/20 21	8	Vale de Cambra	3:00	15:0 0	2742 4	23/11/20 21
Desporto	lac piscinas	28/11/20 21	6	Mexilhoeira grande	8:00	12:1 5	2738 7	22/11/20 21
Desporto	Lac andebol	28/11/20 21	20	Lagos	8:30	13:3 0	2429 1	19/10/20 21
Desporto	ACD Ferragudo	28/11/20 21	20	Faro	13:0 0	18:0 0	2431 7	19/10/20 21
Desporto	GDL	28/11/20 21	25	Loulé	13:1 5	19:0 0	2374 7	12/10/20 21
Desporto	Lac andebol	28/11/20 21	20	Pinhal de Frades	9:00	21:0 0	2351 4	11/10/20 21
Desporto	ACD Ferragudo	28/11/20 21	20	Lisboa	11:3 0	14:3 0	2270 0	29/09/20 21
Desporto	GDL	28/11/20 21	25	Loulé	9:00	14:3 0	2249 2	27/09/20 21
Desporto	lac piscinas	27/11/20 21	6	Mexilhoeira grande	13:5 5	18:0 0	2738 7	22/11/20 21
Desporto	Universo dos Misterios	27/11/20 21	5	Caldas da Rainha	5:00	23:0 0	2586 5	04/11/20 21
Desporto	ACD Ferragudo	27/11/20 21	20	Tavira	12:4 5	17:0 0	2431 7	19/10/20 21
Desporto	Lac andebol	27/11/20 21	20	Olhão	8:00	14:0 0	2428 9	19/10/20 21
Desporto	Lac andebol	27/11/20 21	20	Lagos	8:30	13:3 0	2428 9	19/10/20 21
Desporto	GDL	27/11/20 21	20	Bensafrim	9:30	13:3 0	2311 5	04/10/20 21

Desporto	GDL	27/11/20 21	25	Quarteira	12:4 5	19:0 0	2132 4	14/09/20 21
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	26/11/20 21	27	São B. de Alportel	19:1 5	0:45	2669 6	15/11/20 21
Social	Centro Popular de Lagoa	26/11/20 21	15	Lagoa Escola de Artes	14:0 0	15:4 5	2600 0	05/11/20 21
Desporto	GDL	26/11/20 21	9	Lagoa	20:4 0	23:3 0	2506 2	26/10/20 21
Social	A. Serv. Sociais	26/11/20 21	22	EBLag+EBCar+EBFerrag	15:0 0	0:00	2447 6	20/10/20 21
Educação	S.Vencedora D. C. Ferragudense	26/11/20 21	8	EB 2/3Estômbar	18:3 0	20:1 5	2433 4	19/10/20 21
Desporto	ACD Che Lagoense	26/11/20 21	7	Caldas da Rainha	5:00	21:3 0	2373 2	12/10/20 21
Desporto	GDL	26/11/20 21	6	Estômbar	18:0 0	22:0 0	2282 2	30/09/20 21
Desporto	GDL	26/11/20 21	6	Estômbar	19:0 0	22:0 0	2282 2	30/09/20 21
Desporto	A.Capoeiragem malta	26/11/20 21	6	Lagoa	17:4 5	19:4 5	2021 5	01/09/20 21
Desporto	GDL	25/11/20 21	25	Loulé	18:3 0	23:0 0	2711 6	18/11/20 21
Social	Centro Popular de Lagoa	25/11/20 21	17	Lagoa Escola de Artes	14:0 0	15:4 5	2600 0	05/11/20 21
Desporto	GDL	25/11/20 21	8	Lagoa	19:0 0	22:3 0	2514 2	27/10/20 21
Desporto	GDL	25/11/20 21	9	Lagoa	20:4 0	23:3 0	2506 2	26/10/20 21
Social	A. Serv. Sociais	25/11/20 21	22	EBLag+EBCar+EBFerrag	15:0 0	0:00	2447 6	20/10/20 21
Desporto	A.Capoeiragem malta	25/11/20 21	6	Lagoa	19:1 5	21:0 0	2244 7	27/09/20 21
Desporto	ACD Che Lagoense	24/11/20 21	3	Caldas da Rainha	16:0 0	0:00	2683 5	16/11/20 21
Outros	Joaquim José Jesus Alves	24/11/20 21	1	Lisboa	7:30	17:0 0	2683 0	16/11/20 21
Desporto	Universo dos Misterios	24/11/20 21	2	Caldas da Rainha	15:0 0	21:0 0	2586 3	04/11/20 21
Educação	Espamol	24/11/20 21	18	Mexilhoeira Boca do rio	14:1 5	17:0 0	EPE- 1596	27/10/20 21
Social	A. Serv. Sociais	24/11/20 21	22	EBLag+EBCar+EBFerrag	15:0 0	0:00	2447 6	20/10/20 21
Educação	Espamol	24/11/20 21	26	Silves	9:10	12:5 0	EPE- 1562	24/11/20 21
Educação	S.Vencedora D. C. Ferragudense	24/11/20 21	8	EB 2/3Estômbar	18:3 0	20:1 5	2433 4	19/10/20 21
Desporto	GDL	24/11/20 21	6	Estômbar	18:0 0	22:0 0	2282 2	30/09/20 21
Desporto	GDL	24/11/20 21	6	Estômbar	19:0 0	22:0 0	2282 2	30/09/20 21
Outros	Joaquim José Jesus Alves	23/11/20 21	1	Lisboa	7:30	20:0 0	2683 0	16/11/20 21

Desporto	GDL	23/11/20 21	8	Lagoa	19:0 0	22:3 0	2514 2	27/10/20 21
Desporto	GDL	23/11/20 21	9	Lagoa	20:4 0	23:3 0	2506 2	26/10/20 21
Social	A. Serv. Sociais	23/11/20 21	22	EBLag+EBCar+EBFe rrag	15:0 0	0:00	2447 6	20/10/20 21
Desporto	GDL	23/11/20 21	6	Estômbar	18:0 0	22:0 0	2282 2	30/09/20 21
Desporto	A.Capoeiragem malta	23/11/20 21	6	Lagoa	19:1 5	21:0 0	2244 7	27/09/20 21
Desporto	AA Bela Vista	22/11/20 21	11	Bela Vista	18:2 0	20:2 0	2510 4	27/10/20 21
Educação	Espanol	22/11/20 21	23	Loulé	13:3 0	18:5 0	EPE- 1661	11/11/20 21
Desporto	GDL	22/11/20 21	8	Lagoa	19:0 0	22:3 0	2514 2	27/10/20 21
Social	A. Serv. Sociais	22/11/20 21	22	EBLag+EBCar+EBFe rrag	15:0 0	0:00	2447 6	20/10/20 21
Educação	Espanol	22/11/20 21	26	Silves	9:10	12:1 5	EPE- 1560	15/10/20 21
Desporto	GDL	22/11/20 21	6	Estômbar	19:0 0	22:0 0	2282 2	30/09/20 21
Desporto	sr boa união Parchalense	21/11/20 21	25	Loulé	16:0 0	22:3 0	2509 3	27/10/20 21
Desporto	ACD Ferragudo	21/11/20 21	20	Ferragudo	23:0 0	0:00	2716 2	18/11/20 21
Desporto	AA Bela Vista	21/11/20 21	26	Quarteira	8:20	12:5 0	2697 4	17/11/20 21
Desporto	ADCL - Os Lagoenses	21/11/20 21	8	Castro Marim	9:30	10:3 0	2694 4	16/11/20 21
Desporto	lac piscinas	21/11/20 21	15	Lagos	7:30	11:5 0	2675 0	15/11/20 21
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	21/11/20 21	23	Loulé	7:10	11:4 5	2669 6	15/11/20 21
Desporto	lac piscinas	21/11/20 21	32	Alvalade	11:0 0	18:0 0	2563 5	03/11/20 21
Desporto	Lac andebol	21/11/20 21	20	Odemira	12:3 0	19:0 0	2445 3	20/10/20 21
Desporto	ACD Ferragudo	21/11/20 21	20	Tavira	12:4 5	19:0 0	2431 7	19/10/20 21
Desporto	Lac andebol	21/11/20 21	30	Tavira	8:00	14:0 0	2417 9	18/10/20 21
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	21/11/20 21	25	Odeaxere	9:30	14:0 0	2360 1	11/10/20 21
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	21/11/20 21	20	Setubal	14:0 0	0:00	2351 4	11/10/20 21
Desporto	GDL	21/11/20 21	30	Quarteira	12:4 5	19:0 0	2128 7	14/09/20 21
Desporto	GDL	21/11/20 21	25	Faro	9:00	14:3 0	2110 4	10/09/20 21

Desporto	ACD Ferragudo	20/11/20 21	20	Lisboa	5:00	0:00	2716 2	18/11/20 21
Desporto	lac piscinas	20/11/20 21	15	Lagos	13:3 0	17:2 0	2675 0	15/11/20 21
Desporto	Lac andebol	20/11/20 21	20	Tavira	13:0 0	18:3 0	2445 2	20/10/20 21
Desporto	Lac andebol	20/11/20 21	20	Almada	12:3 0	23:0 0	2445 1	20/10/20 21
Desporto	GDL	20/11/20 21	20	Guia	9:30	13:3 0	2374 8	12/10/20 21
Desporto	GDL	20/11/20 21	20	Alvor	9:30	13:3 0	2311 5	04/10/20 21
Desporto	ACD Ferragudo	20/11/20 21	20	Lisboa	10:3 0	21:3 0	2270 0	29/09/20 21
Desporto	LAC andebol	20/11/20 21	20	Évora	12:3 0	0:00	2256 2	28/09/20 21
Outros	AnaBela Viana Emanuel	19/11/20 21	1	Lisboa	8:30	0:00	2717 5	19/11/20 21
Educação	Espamol	19/11/20 21	27	Lagoa - Fatacil	9:30	11:3 0	EPE- 1660	11/11/20 21
Educação	Espamol	19/11/20 21	27	Lagoa - Fatacil	9:30	11:3 0	EPE- 1659	11/11/20 21
Educação	Espamol	19/11/20 21	27	Lagoa - Fatacil	9:30	11:3 0	EPE- 1658	11/11/20 21
Educação	Espamol	19/11/20 21	27	Lagoa - Fatacil	9:30	11:3 0	EPE- 1657	11/11/20 21
Educação	AERA	18/11/20 21	75	Lagoa - Fatacil	9:30	12:1 5	EPE- 1643	09/11/20 21
Social	A. Serv. Sociais	18/11/20 21	22	EBLag+EBCar+EBFerrorrag	15:0 0	0:00	2711 9	18/11/20 21
Educação	AERA	18/11/20 21	47	Lagoa	9:30	12:1 5	EPE- 1677	16/11/20 21
Desporto	AA Bela Vista	14/11/20 21	8	Quarteira	8:15	13:5 0	2661 0	12/11/20 21
Desporto	AA Bela Vista	13/11/20 21	8	Faro	13:0 0	17:0 0	2661 0	12/11/20 21

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº 3

Pedido de cedência de viaturas

1

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	ACD Che Lagoense	02/12/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	21015	10/09/2021
Educação	ACD Che Lagoense	02/12/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	21015	10/09/2021
Educação	ACD Che Lagoense	29/11/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	21015	10/09/2021
Educação	ACD Che Lagoense	29/11/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	21015	10/09/2021
Educação	Jardim Inf Parchal nº2	26/11/2021	27	Quinta dos vales	9:30	11:50	EPE-1655	10/11/2021
Educação	Espamol	26/11/2021	22	Loulé	9:00	15:20	EPE-1662	11/11/2021
Educação	Aera	23/11/2021	23	Portimão (Museu)	9:00	12:30	EPE-1634	05/11/2021
Educação	Espamol	23/11/2021	25	Silves	9:10	12:30	EPE-1561	23/11/2021
Educação	ACD Che Lagoense	22/11/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	21015	10/09/2021
Educação	ACD Che Lagoense	22/11/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	21015	10/09/2021
Educação	EB Ferragudo	19/11/2021	25	Quinta dos vales	9:30	0:00	EPE-1663	11/11/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que indeferiu os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº 4

Atribuição de subsídio à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo para apoio a deslocação aos Açores

Foi presente um e-mail da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, solicitando apoio para fazer face às despesas inerentes à deslocação da equipa de Seniores Femininas aos Açores para participação no jogo do Campeonato Nacional da 1ª Divisão.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo subsídio no valor de 900,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 106736.-----

Deliberação nº 5

Pedido de certidão

Olívia do Carmo Santos – Cabeça de casal da Herança de

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 26940) solicitando certidão de onde conste autorização para transmissão de $\frac{1}{2}$ do imóvel designado por lote 43, sito no Bairro da Boa Vontade, Largo das Nespereiras, Mexilhoeira da Carregação, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, construído em terreno cedido em direito de superfície à Associação de Moradores do Bairro da Boa Vontade, inscrito na respetiva matriz predial sob o nº 3707 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Lagoa sob o nº 2797/19971006, a António Manuel Santos Brito, pelo valor de 34.966,75 €.

A Câmara tendo em conta o previsto na escritura de cedência do direito de superfície celebrado com a Associação de Moradores do Bairro da Boa Vontade em 24.07.1997 o ónus de inalienabilidade (prazo de 20 anos) dos prédios construídos nos terrenos cedidos em direitos de superfície encontra-se prescrito face ao espaço temporal já decorrido, deliberou por unanimidade autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado.

Deliberação nº 6

Pedido de certidão

Telma Pinela da Cruz Silva

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 24763) solicitando certidão de onde conste autorização para transmissão do lote 29, sito no Bairro da Boa Vontade, Rua Nova, Mexilhoeira da Carregação, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, construído em terreno cedido em direito de superfície à Associação de Moradores do Bairro da Boa Vontade, inscrito na respetiva matriz predial sob o nº 3694 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Lagoa sob o nº 2782/19971006, a Oleg Plechin e Lúcia M. L. Gonçalves Plechin, pelo valor de 147.000,00 €.

A Câmara tendo em conta o previsto na escritura de cedência do direito de superfície celebrado com a Associação de Moradores do Bairro da Boa Vontade em 24.07.1997 o ónus de inalienabilidade (prazo de 20 anos) dos prédios construídos nos terrenos cedidos em direitos de superfície encontra-se prescrito face ao espaço temporal já decorrido, deliberou por unanimidade autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado.

Deliberação nº 7

Pedido de certidão

Filomena Maria Raposo Neto

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 27782) solicitando certidão de onde conste autorização para transmissão da fração designada pela letra I, rés-do-Chão direito do lote D, sito no Bairro Municipal das Marinhas, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, inscrito na respetiva matriz predial sob o nº 2595 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Lagoa sob o nº 1373, a Edna Barros Varela e Jair São João Mendes Furtado pelo valor de 125.000,00 €-----

A Câmara deliberou, por unanimidade autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 8

Pedido de certidão

Joshua David Christie de Carvalho e Shirah Leigh de Carvalho

Foi presente um requerimento dos signatários em epígrafe, (MGD nº 27930) solicitando certidão de onde conste autorização para venda da fração autónoma designada pela Letra "D", primeiro andar esquerdo, do prédio urbano designado por Bloco 6, construído em terreno cedido em direito de superfície a Cooperativa CHE Lagoense, sito em Cercas de S. José, em Lagoa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o nº 2492/19891114 e inscrito na respetiva matriz sob o artigo nº 3931 da União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, a Miguel Ângelo Cláudio da Silva Vieira pelo valor de 82.500,00 €----

A Câmara tendo em conta o previsto na escritura de cedência do direito de superfície celebrado com a Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L. em 21.12.1989 o ónus de inalienabilidade (prazo de 20 anos) dos prédios construídos nos terrenos cedidos em direitos de superfície encontra-se prescrito face ao espaço temporal já decorrido, deliberou por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado. -----

Deliberação nº 9

Pedido de autorização para entrada gratuita até aos dezoito anos para o espetáculo "Milho por peixe", a realizar no Auditório Carlos do Carmo no dia 11 de dezembro de 2021

Foi presente a informação n.º 26776, prestada pelo Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

"A educação como motor de transformação social contribui para melhorar a vida das pessoas e das comunidades. Num mundo cada vez mais urbanizado, as cidades (grandes e pequenas) assumem um papel crucial na hora de gerar oportunidades educativas que permitam desenvolver o potencial dos seus habitantes e gerar novos públicos para a cultura e reforçar na participação cultural.-----

Propõe-se entrada gratuita até aos 18 anos de idade (inclusivo), ao público que aderir assistir ao espetáculo "Milho Por Peixe", direcionado às Famílias e à formação de públicos, agendado para o dia 11 de dezembro de 2021, no Auditório Carlos do Carmo.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade autorizar o proposto.-----

DELIBERAÇÃO Nº 10

PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

SOLMAR – RESTAURAÇÃO & TURISMO, LDA.

FOI PRESENTE UM REQUERIMENTO DA EMPRESA EM EPÍGRAFE, (MGD Nº 26422) SOLICITANDO LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO AO ABRIGO DO ARTº 15º DO DEC.-LEI Nº 9/2007 DE 17 DE JANEIRO, PARA REALIZAÇÃO DE MÚSICA AO VIVO NO RESTAURANTE FÁBRICA DOS GRELHADOS, URBANIZAÇÃO DAS MARINHAS, LOTE 3 MEXILHOEIRA DA CARREGAÇÃO, NOS DIAS 12, 17, 19, 24, 26 DE NOVEMBRO E 1, 3, 8, 10, 15, 17, 22, 24, 29 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021, NO HORÁRIO ENTRE AS 20.00 ÀS 00.00 HORAS.-----

SOBRE O ASSUNTO FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 26639, PRESTADA PELO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3º GRAU, BRUNO GONÇALVES, NA QUAL CONSTA.-----

5. “Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º268/2009 de 29 de Setembro **esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.** -----
6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, **o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido**, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.-----
7. No entanto, poderá considerar-se, **a título excecional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----
 - a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. **A Licença Especial de Ruído deverá ser emitida para o horário entre as 20h00 e as 23h00**, à exceção do dia 31-12-2021, em que o horário da licença poderá ser o das 20h00 do dia 31/12/2021 até às 02h00 do dia 01/01/2022;----
2. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----
4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----
5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 3 semanas, caso queira continuar a realizar este tipo de atividade ruidosa no seu estabelecimento, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos da Sra. Vice-Presidente datados de 12 e 24 de do corrente mês, que autorizaram os dias 12, 17 e 19 de novembro e 24 e 26 de novembro respetivamente e conceder licença especial de ruído para os restantes dias, nos termos da informação do técnico.-----

DELIBERAÇÃO Nº 11

PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

VILA VITA (P) ATIVIDADES TURÍSTICAS E HOTELEIRAS, LDA.

FOI PRESENTE UM REQUERIMENTO DA EMPRESA EM EPÍGRAFE, (MGD Nº 27525) SOLICITANDO LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO AO ABRIGO DO ARTº 15º DO DEC.-LEI Nº 9/2007 DE 17 DE JANEIRO, PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO DE MÚSICA AO VIVO NA ESPLANADA DO VILLAGE, NA VILA VITA PARC, NOS ALPORCHINHOS, PORCHES, NO DIA 31 DE DEZEMBRO, NO HORÁRIO ENTRE AS 19.00 ÀS 03.00 HORAS.-----

SOBRE O ASSUNTO FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 27782, PRESTADA PELO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3º GRAU, BRUNO GONÇALVES, NA QUAL CONSTA:-----

“4.a) Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para a atividade, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.) com a seguinte medida de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído durante todo o período da atividade**, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

b. Caso surja alguma reclamação válida, relativamente ao ruído produzido pela atividade em causa, a Licença Especial de Ruído deverá ser cancelada de imediato; -----

c. Por outro lado, e uma vez que a atividade em causa é uma festa particular, esta não recai em nenhuma das definições previstas no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro, pelo que para esta situação, não será necessário qualquer tipo de licenciamento do recinto em causa”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder licença especial de ruído para o dia e horário solicitado, nas condições do parecer do técnico.-----

DELIBERAÇÃO Nº 12

PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

TECNOCONCEPT, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO, S.A.

FOI PRESENTE UM REQUERIMENTO DA EMPRESA EM EPÍGRAFE, (MGD Nº 272) SOLICITANDO LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO AO ABRIGO DO ARTº 15º DO DEC.-LEI Nº 9/2007 DE 17 DE JANEIRO, PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, NA CÉLULA Nº 12, EM VALE DE COVO, NOS DIAS 1, 4, 8, 11 E 18 DE DEZEMBRO, NO HORÁRIO ENTRE AS 9.00 ÀS 18.00 HORAS.-----

SOBRE O ASSUNTO FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 27780, PRESTADA PELO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3º GRAU, BRUNO GONÇALVES, NA QUAL CONSTA:-----

3. “Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:

i. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00** -----

ii. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;** -----

iii. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de

equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

iv. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;** -----

b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;** -----

ASSIM, VERIFICADOS OS PRESSUPOSTOS ACIMA REFERIDOS, CONSIDERA-SE QUE A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADA PODERÁ SER DEFERIDA."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder licença para especial de ruído para os dias e horário solicitado, nas condições do parecer do técnico.-----

Deliberação nº 13

Pedido de licença especial de ruído

Café-Fino Cafeteria, Lda

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD 28024), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Dec.-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro para a realização de música ao vivo, na esplanada do Café-Fino, sito na Estrada do Farol, em Carvoeiro, nos dias 5, 12, 19 e 26 de dezembro, das 14.00 às 18.00 horas. -----

Sobre o assunto foi prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, a informação nº. 23903, na qual consta:-----

" 7.Atendendo a que o Requerente já iniciou processo de licenciamento de recinto de espetáculos acima referido, poderá considerar-se, **a título excecional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes; -----

- a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o períodos pretendido**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro - Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----
1. **Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário solicitado;** -----
 2. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que

permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento; -----
4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----
5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a licença especial de ruído para os dias e horário solicitado, nas condições do parecer do técnico. -----

Deliberação nº 14

Pedido de pagamento faseado referente a fatura de fornecimento de água

Otília Maria da Luz

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 25045) solicitando o pagamento faseado da fatura de consumo de água referente ao mês de setembro/2021 no valor de 126,01€ em 10 prestações, pelas razões que invoca.-----

Sobre o assunto a Chefe de Divisão, Dulce Nascimento, prestou informação na qual consta:-----

“Proponho a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente deliberação a autorizar o pagamento da fatura em causa em dez prestações”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade deferir o pedido.-----

Deliberação nº 15

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e Helder Baltazar Cardoso

Foi presente a minuta do Contrato Programa em epígrafe a qual é do seguinte teor :-----

“De acordo com a deliberação de Câmara de de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o número de contribuinte 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e o atleta Helder José Baltazar Cardoso, com o número de contribuinte 221502815, adiante designado abreviadamente por atleta, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades na área do Trail Running de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde da data da sua assinatura até ao dia de 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso.....e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental.....-----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro ao atleta, no montante de **250 € (duzentos e cinquenta Euros)** para a apoiar-lo na sua participação no ALUT – Algarviana Ultra Trail - bem como para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----
3. A atribuição do montante opera-se de uma só vez, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, a verba abaixo discriminada:-----
- **250 € (duzentos e cinquenta euros)**-----
2. Compete ao Atleta:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa, um relatório da atividade, depois da sua participação no ALUT, bem como depois de concluir o seu Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 - b) Disponibilizar imagens da sua participação no referido evento, bem como nas restantes competições em que participará, ao Município de Lagoa e a devida autorização para a utilização das imagens com o objetivo de promoção da prática desportiva;-----
 - c) Usar no equipamento de competição o logotipo do Município de Lagoa;-----
 - d) Usar antes e depois das competições polos do Município de Lagoa (a serem fornecidos pelo Município);-----
 - e) Estar presente nas iniciativas em que seja convidada pelo Município de Lagoa;-----
 - f) Fazer incluir no material de informação e divulgação da participação no Campeonato da Europa, bem como nas restantes competições em que participará, o apoio e/ou patrocínio da Câmara Municipal de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades. -----
2. A não realização da(s) atividade(s), indicada no número 2 da clausula 3ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de não disponibilizar o montante indicado na alínea a), do número 1 da cláusula 4ª.

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Contrato Programa em apreço e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 106112.-----

DELIBERAÇÃO Nº 16

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

ANDREIA FILIPA VIEIRA DAS NEVES

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 23280 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de

informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 750,00€ (setecentos cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.250,00€ (mil duzentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 105504. -----

DELIBERAÇÃO Nº 17

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

BEATRIZ DIAS LOPES

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 24852 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 250,00€ (duzentos cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.750,00€ (mil setecentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 105969. -----

DELIBERAÇÃO Nº 18

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

SEBASTIÃO FRANCISCO PEREIRA

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 23233 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 750,00€ (setecentos cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.250,00€ (mil duzentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 105965. -----

DELIBERAÇÃO Nº 19

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

SUSANA ISABEL LAMIM PENELA

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 25324 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 250,00€ (duzentos cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.750,00€ (mil setecentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 106139. -----

DELIBERAÇÃO Nº 20

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

RITA ALEXANDRA AREZ SEBASTIÃO DE NORONHA

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 25855 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 250,00€ (duzentos cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.750,00€ (mil setecentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 106110. -----

DELIBERAÇÃO Nº21

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

NUNO MIGUEL MARQUES DA SILVA

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 26154 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 250,00€ (duzentos cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.750,00€ (mil setecentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 106136. -----

DELIBERAÇÃO Nº 22

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

JOÃO PAULO MEDRONHO MARTINS

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 23015 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 750,00€ (setecentos cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.250,00€ (mil duzentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----
Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 105501. -----

DELIBERAÇÃO Nº 23

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

LILIANA CRISTINA DUARTE GLORIA

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 22848 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 750,00€ (setecentos cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.250,00€ (mil duzentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----
Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 105516. -----

Deliberação nº 24

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

FÁBIO FILIPE MENDES DOS SANTOS

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 25694 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 250,00€ (duzentos cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.750,00€ (mil setecentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 106108. -----

Deliberação nº25

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

ANA BEATRIZ DE SOUSA DUARTE

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 25415 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 250,00€ (duzentos cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.750,00€ (mil setecentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 106114. -----

Deliberação nº26

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

LILIANA CRISTINA RODRIGUES VICENTE

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 23102 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e

harmonioso; no caso da alínea *d*) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 750,00€ (setecentos cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.250,00 € (mil duzentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 105502. -----

Deliberação nº 27

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

VERA LÚCIA NASCIMENTO SANTOS

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 24439 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea *d*) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de

informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 550,00€ (quinhentos cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.450,00 € (mil quatrocentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 105967.-----

Deliberação n.º 28

Atribuição de incentivo à natalidade

Vânia Filipa das Dores Ventura

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 25321 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 250,00€ (duzentos cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.750,00 € (mil setecentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 106129. -----

DELIBERAÇÃO Nº29

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

CAROLINA MARIA MARQUES BARÃO

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 25454 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 250,00€ (duzentos cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.750,00 € (mil setecentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 106106. -----

DELIBERAÇÃO Nº 30

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

MARIANA RIBEIRO MARTINS

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 24209 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 750,00€ (setecentos cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.250,00 € (mil duzentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 105968. -----

DELIBERAÇÃO Nº 31

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

JOÃO HENRIQUE GARCIA BICHO

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 25417 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 250,00€ (duzentos cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.750,00 € (mil setecentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 106117. -----

DELIBERAÇÃO Nº 32

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

ANA SOFIA VITAL DOS SANTOS PEREIRA

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 22335 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e

harmonioso; no caso da alínea *d*) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 850,00€ (oitocentos cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.150,00 € (mil cento e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 105523. -----

DELIBERAÇÃO Nº 33

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

MARTA SOFIA DA SILVA GONÇALVES

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 23626 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea *d*) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a

requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 750,00€ (setecentos cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.250,00 € (mil duzentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 105957. -----

DELIBERAÇÃO Nº34

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

CARLA PATRÍCIA CABRITA ÁGUAS

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 22062 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 850,00€ (oitocentos cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.150,00 € (mil cento cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 105524. -----

DELIBERAÇÃO Nº35

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

ALEXANDRE AMARAL MARQUES

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 22888 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 750,00€ (setecentos cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.250,00 € (mil duzentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 105964. -----

DELIBERAÇÃO Nº36

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE - PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

ANA MARGARIDA FARIA ALVES DE OLIVEIRA

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 17424 da Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que a munícipe supramencionada não cumpriu o prazo estipulado para efetuar candidatura ao programa em apreço. Somos a informar que “As candidaturas devem ser entregues na Câmara Municipal de Lagoa dentro do prazo de seis meses a contar do dia do nascimento da criança”, de acordo com o número 2 do artigo 11.º do respetivo regulamento.-----

Assim, no seguimento do assunto em epigrafe, cumpre-nos expor o seguinte:-----

- A requerente efetuou uma chamada para o Serviço de Ação social, com o intuito de averiguar onde poderia entregar as faturas para lhe ser reembolsado o dinheiro das mesmas;-----
- Após pesquisa do nome da requerente na pasta dos processos do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade, constatou-se não existir nenhum processo em nome da requerente. Foi desde logo dito à senhora esse facto, a qual confirmou não ter efetuado nenhuma candidatura ao Programa;-----
- Informamos que foram explicados quais os procedimentos para a candidatura, incluindo qual o prazo limite para a candidatura e quais os documentos necessários para efetuar a mesma;-----
- A requerente referiu ter efetuado a leitura do regulamento em vigor por diversas vezes, no entanto, informou não ter encontrado a parte onde indique que a candidatura poderá ser feita até ao bebé fazer os 6 meses de vida;-----
- A senhora indica que o bebé já teria feito 10 meses de vida, por este motivo foi desde logo explicado que já não estaria em concordância com os parâmetros obrigatórios segundo regulamento em vigor;-----
- Antes de terminar a chamada a requerente indica, sito: “vou arranjar um requerimento e colocar uma data mais antiga para passar!”;-----
- A requerente apresentou a candidatura ao programa municipal de apoio à natalidade no dia 23/06/2021 no registo nº 14678;-----
- Junto com a candidatura e com os documentos necessários à mesma, foi entregue uma Declaração com a explicação do porquê de não ter sido feita uma candidatura atempadamente. Em suma: o pai do bebé esteve a trabalhar noutra região do nosso país, e a requerente ficou em teletrabalho com o bebé e outro filho;-----
- O Município de Lagoa dispõe de todos os meios necessários para os munícipes fazerem candidaturas *online* e referimos ainda que existe disponibilidade total, por parte desta Unidade, para todas as pessoas que contactem via telefónica com dúvidas relativas a candidaturas.-----

Face ao atrás exposto e uma vez que a requerente não efetuou a candidatura dentro do prazo de seis meses a contar do dia do nascimento da criança, a Unidade de Ação Social propõe o indeferimento com base nos fundamentos invocados”-----

Em face da informação prestada pela técnica a Câmara deliberou, por unanimidade indeferir a candidatura em apreço.-----

DELIBERAÇÃO Nº37

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE - PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

MARIA FETCU

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 24335 da Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série – N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série – N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que a munícipe supramencionada não apresentou no ato da candidatura todos os elementos previstos para integrar o processo de candidatura (recenseamento – atestado de junta de freguesia/ficha de eleitor), de acordo com a alínea c) do artigo 10.º do respetivo regulamento.-----

Neste sentido, a candidata foi informada do documento em falta via e-mail na data de 06/10/2021, onde respondeu no dia 07/10/2021, (cit.) *“Boa tarde, infelizmente, não consigo obter este documento, não estou recenseada.”*. Foi ainda enviado ofício com o número de registo de saída 23553 no dia 07/10/2021, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o disposto no nº 2 do artigo 86.ª do Código de Procedimento Administrativo. A requerente deu resposta ao ofício no dia 14/10/2021, (cit.): *“Venho no âmbito do ofício 23553 datado de 07-10-2021 relativamente à minha candidatura ao programa municipal de incentivo à natalidade, informar os serviços de me dirigi hoje a Junta de Freguesia de Lagoa, por forma a poder dar cumprimento ao solicitado; foi-me dito que "como tenho cartão de residência temporário e a minha nacionalidade é moldava não me podem comprovar o tempo de recenseamento, até porque não tenho direito a voto".*-----

Face ao atrás exposto, e porque a requerente não cumpre todos os requisitos obrigatórios para a candidatura ao Programa Municipal de Incentivo à Natalidade segundo regulamento em vigor, é parecer desta Unidade, salvo douda opinião contrária, indeferir a candidatura ao apoio à munícipe supra identificada”-----

A Câmara em face da informação prestada pela Técnica, deliberou, por unanimidade indeferir a candidatura em apreço”-----

Deliberação nº 38

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE - PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

SHERZOD BARATOV

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 26595 da Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o munícipe supramencionado não apresentou no ato da candidatura todos os elementos previstos para integrar o processo de candidatura (recenseamento - atestado de junta de freguesia/ficha de eleitor), de acordo com a alínea c) do artigo 10.º do respetivo regulamento.-----

Neste sentido, o candidato foi informado do documento em falta telefonicamente e por ofício com o número de registo de saída 24587 no dia 27/10/2021, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o disposto no nº 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo. O requerente cumpriu o prazo de 10 (dez) dias úteis e respondeu o seguinte: *“Conforme solicitado pelo v/ ofício nº 24587 de 27/10/2021, venho pela presente apresentar novo atestado de residência onde comprova que como cidadão estrangeiro e o meu país de origem não ter acordo com Portugal não me é possível recensear..”*
Citação do requerente. -----

Face ao atrás exposto, e porque o requerente se pronunciou no prazo estipulado assegurando que não cumpre um dos requisitos obrigatórios segundo regulamento em vigor, é parecer desta Unidade, salvo douta opinião contrária, indeferir a candidatura ao apoio ao munícipe supra identificado.”-----

A Câmara em face da informação prestada pela Técnica, deliberou, por unanimidade indeferir a candidatura em apreço”. -----

Deliberação nº39

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE - PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

SABINA LOREDANA IFTIME

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 22799 da Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que a munícipe supramencionada não apresentou no ato da candidatura todos os elementos previstos para

integrar o processo de candidatura (documento que comprove o recenseamento no concelho de Lagoa há pelo menos 1 ano antes do nascimento da criança), de acordo com a alínea c) do artigo 10.º do respetivo regulamento.-----

Neste sentido, a candidata foi informada do documento em falta por ofício com o número de registo de saída 21321 no dia 09/09/2021, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo.-----

Face ao atrás exposto, e porque a requerente não se pronunciou no prazo estipulado, é parecer desta Unidade, salvo douta opinião contrária, indeferir a candidatura ao apoio à munícipe supra identificada."---
Sobre o assunto foi presente o parecer jurídico n.º 22799, protestado pela Advogada Maria de Lurdes Vaz o qual é do seguinte teor:-----

"No âmbito do Registo acima identificado e tendo presente o disposto no **Regulamento de Atribuição de Incentivo à Natalidade** (na versão decorrente do Aviso n.º 5749/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 29.03.2019) cumpre-nos informar quanto se segue: -----

1. Enquadramento: -----

Nos termos do disposto no art. 10º do Regulamento acima referido, constituem condições gerais de atribuição do incentivo à natalidade que o citado Regulamento contempla: -----

"(...) -----

- a) *Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa, salvo exceções devidamente fundamentadas;* -----
- b) *Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa;* -----
- c) *Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança.* -----
- d) *Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: água e/ou renda apoiada;* -----
- e) *Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.* ----

Ora, segundo a Inf. registada sob o n.º 22799, de 29.09.2021, a Requerente acima identificada apenas não terá entregue, no ato da candidatura, o documento comprovativo do recenseamento no Concelho de Lagoa há pelo menos 1 ano antes do nascimento da criança. -----

Tendo a requerente sido informada dessa falta e do conseqüente projeto de decisão no sentido do indeferimento da candidatura aprovada a mesma não terá, aparentemente, exercido no prazo de 10 dias concedido, o seu direito de audiência prévia. Todavia, no âmbito do movimento 7 do Registo 22799, refere a Sr.ª Vice Presidente que à data da candidatura a requerente não se encontrava recenseada por efeitos de constrangimento dos serviços públicos por efeito do contexto pandémico vivido. Todavia, desconhecemos como essa informação terá sido prestada pelo que supomos que terá sido por via verbal pois do processo não consta qualquer documentação que o comprove. -----

Em face desta situação, afigura-se-nos que a explicação apresentada poderia justificar um sentido de decisão diferente daquele que foi comunicado à Requerente através do ofício nº 21321 de 09.09.2021 uma vez que: -----

1. A situação de recenseamento da Requerente em Lagoa teria de anteceder, em pelo menos **1 ano**, o nascimento da criança beneficiária do incentivo em causa que nasceu a 24/04/2021;-----
2. Ou seja, a requerente teria de estar recenseada, pelo menos, antes de **24/04/2020**; -----
3. Todavia, no contexto da pandemia Covid 19, os prazos administrativos foram sendo sucessivamente suspensos; a saber: -----
 - a. Pelo art. 7º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, que entrou em vigor a 20.03.2020 e que considerou aplicável o regime do regime das férias judiciais até à cessação da situação excecional da doença COVID-19 também aos prazos, estabelecidos em favor do requerente, aplicáveis em procedimentos administrativos- Cfr. art. 7º nº 6 alínea c); -----
 - b. Os prazos administrativos que tenham sido suspensos por força do regime estabelecido no artigo 6.º-C da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, consideram-se vencidos no dia 4 de maio de 2021 (vigésimo dia útil posterior à entrada em vigor da Lei n.º 16/2020; -----
4. Assim, a Requerente, devendo ter estado recenseada até 24.04.2020, foi atingida pela suspensão do prazo para o fazer desde **20.03.2020 até 04.05.2021**; -----
5. Ou seja, a mesma “ perdeu” , do prazo de 1 ano que lhe era imposto, 34 dias (que consideramos dias úteis, em benefício da requerente) que ainda tinha, quando foi decretada a primeira suspensão de prazos administrativos, para efetuar o seu recenseamento válido, para efeitos da candidatura apresentada; -----
6. Após 04.05.2021, poderia ainda a Requerente recensear-se, nos 34 dias úteis subsequentes, isto é, até **20/05/2021** e esse ato de recenseamento (tardio, pelas razões invocadas), não poderia ser obstáculo à sua candidatura ao incentivo em causa, pois decorreria da aplicação do regime de suspensão de prazos administrativos sucessivamente aprovado no âmbito das medidas excecionais adotadas no contexto pandémico. -----
7. **Mas a Requerente também o não fez até à referida data.** -----

II- Conclusão: -----

Assim, em face do exposto e mesmo numa tentativa de tentar encontrar uma solução mais favorável à Requerente, na verdade a mesma deixou esgotarem-se as várias hipóteses que, em termos de prazos procedimentais, teve para cumprir o requisito decorrente da alínea c) do art. 10º do Regulamento de Atribuição de Incentivo à Natalidade pelo que a sua candidatura não pode ter outro desfecho que não seja o efetivo **indeferimento**, o que se propõe superiormente. -----

Esta proposta e o despacho que sobre a mesma venha a ser aposto, devem ser notificados à Requerente para, querendo e no prazo de 10 dias, exercer o seu direito de **audiência prévia**, a prestar por escrito (Cfr. nº 121º do CPA). -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o parecer jurídico prestado sobre o assunto e proceder em conformidade.-----

DELIBERAÇÃO Nº 40

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Lomelina Januária da Rocha Batalha

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 23387, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 4**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **225,00€ (duzentos e vinte e cinco euros)**, de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre outubro de 2021 e setembro de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo o encargo financeiro está cabimentado sob o nº 105500.-----

DELIBERAÇÃO Nº 41

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Bruno Alexandre Soares Morais

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 24082, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir

corresponde ao **Escalão 1**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **150,00€ (cento cinquenta euros)**, de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre outubro de 2021 e setembro de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo o encargo financeiro está cabimentado sob o nº 105963.-----

DELIBERAÇÃO Nº42

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Patrícia Alexandra Cardoso Guedes

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 23116, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€ (duzentos cinquenta euros)**, de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre novembro de 2021 e outubro de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo o encargo financeiro está cabimentado sob o nº 105503.-----

DELIBERAÇÃO Nº 43

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Nuno Daniel Antunes Mendes Ribeiro Marta

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 23387, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)**, de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre novembro de 2021 e outubro de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo o encargo financeiro está cabimentado sob o nº 105966.-----

DELIBERAÇÃO Nº 44

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Jéssica Alexandra Gouveia Peregrino

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 24544, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 2**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **175,00€ (cento setenta e cinco euros)**, de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre novembro de 2021 e outubro de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do

original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----
A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo o encargo financeiro está cabimentado sob o nº 105972.-----

DELIBERAÇÃO Nº 45

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

João Carlos Alves

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 26141, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **180,00€ (cento e oitenta euros)**, de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre novembro de 2021 e outubro de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo o encargo financeiro está cabimentado sob o nº 105106 .-----

DELIBERAÇÃO Nº 46

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Carla Maria Bacalhau Rodrigues dos Santos

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 25706, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)**, de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre novembro de 2021 e outubro de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo o encargo financeiro está cabimentado sob o nº 106109.-----

DELIBERAÇÃO Nº 47

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Norberta Sanches Moreno

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 24088, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalaõ 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **240,00€ (duzentos e quarenta euros)**, de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre outubro de 2021 e setembro de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo o encargo financeiro está cabimentado sob o nº 105981.-----

DELIBERAÇÃO Nº 48

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Andrea Filipa dos Santos Assunção

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 25733, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)**, de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre novembro de 2021 e outubro de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo o encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 106111.-----

DELIBERAÇÃO N.º 49

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento - Renovação

Isabel Marina Nunes de Oliveira Silva

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 24585, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série – N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da – Proposta De Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que a requerente supra indicada não reuniu os critérios previsto no n.º2 do Artigo 9.º: -----

“Para a renovação do subsídio será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa dos rendimentos atualizados do agregado familiar, para além de outra que julguem os serviços necessária, nomeadamente a indicada no artigo 6.º, até trinta dias antes do fim do prazo respetivo a fim de habilitar a reavaliação técnica da situação social que originou a sua atribuição.”-----

Cumpramos esclarecer que a requerente, obteve o apoio referente ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento entre novembro de 2020 e outubro de 2021, tendo que efetuar a candidatura até 30 dias antes do término da mesma, ou seja no início do mês de setembro. Informamos ainda, que a requerente entregou o último recibo de renda dia 10 de outubro, dando assim por terminado o apoio, e efetuou o

pedido de renovação dia 19 de outubro, não cumprindo o critério supramencionado, previsto no regulamento. -----

Face ao atrás exposto, e tendo em conta que o prazo para a renovação da candidatura não foi cumprido de acordo com o regulamento em vigor, assim coloca-se para apreciação e decisão superior nos termos do artigo 12º “As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento serão dirimidas pela Câmara Municipal de Lagoa mediante deliberação.”-----

Sobre o assunto foi também presente o parecer jurídico nº 24585, prestado pela advogada Maria de Lurdes Vaz, o qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do Registo acima identificado e tendo presente o disposto no **Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias carenciadas**- Regulamento nº 172/2009, publicitado no DR 2º Série, nº 83. De 29/04/2009- cumpre-nos informar quanto se segue: -----

1. Enquadramento: -----

O Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias carenciadas estabelece as condições de acesso ao apoio económico ao arrendamento de habitações para residência permanente de munícipes que demonstrem carência económica e que cumpram os requisitos de habilitação constantes do art. 5º do Regulamento, entregando os elementos instrutórios elencados no art. 6º. -----

No que concerne a renovação do pedido formulado, possibilidade conferida por mais 6 meses nos termos do art. 9º do citado Regulamento, a título excepcional, tem o correspondente pedido de ser apresentado até **30 dias** antes do fim do prazo de duração do apoio inicial. -----

No caso vertente a Requerente alega desconhecer os termos do Regulamento em causa e, conseqüentemente, desconhecia o prazo acima referido. -----

Todavia, esta justificação não pode ser aceite como fundamentadora de um tratamento diferente da Requerente em face de outros eventuais requerentes de igual prorrogação e que tentam cumprir o prazo de apresentação do correspondente pedido, regulamentarmente estabelecido. -----

Acresce que, nos termos do “Termo de Responsabilidade” cuja assinatura é parte integrante da candidatura ao subsídio em causa, todos os Requerentes se comprometem a cumprir as obrigações decorrentes da perceção do respetivo subsídio, das quais declaram ter conhecimento; ora, dentre essas obrigações, constam as regras relacionadas com as condições de atribuição, instrução de pedidos e, inerentemente, de renovação dos pedidos formulados. -----

O desconhecimento do Regulamento em causa não pode, pois, aqui como na generalidade das imposições legais ou regulamentares, colher como justificativo para o seu não cumprimento; é isto que decorre, aliás, do velho brocado “o desconhecimento da lei não aproveita a ninguém”, decorrente do art. 6º do Código Civil Ademais, a exigência do citado art. 9º do Regulamento, devidamente publicado e publicitado, não constitui um ónus desproporcionado que recaia sobre os eventuais interessados; é, antes, uma exigência lógica, perfeitamente entendível, decorrente da necessidade de, em termos organizacionais, serem estabelecidos prazos perentórios a cumprir pelos interessados e que não implicam a necessidade de



conhecimentos jurídicos específicos para serem percebidos e cumpridos; pelo contrário, trata-se de algo que os beneficiários podem cumprir, com um mínimo de diligência a que, como interessados, ficam obrigados e do qual não podem ser dispensados, só por estarem em situação de carência económica. ----- Acresce que a Requerente não alega qualquer situação de justo impedimento que poderia, eventualmente, justificar o atraso verificado na apresentação do pedido de renovação; na verdade, a mesma apenas alega que não conhecia a existência do Regulamento o que se não nos afigura, sequer, plausível pois foi ao abrigo desse mesmo Regulamento que usufruiu, durante 12 meses, do apoio financeiro concedido pela CM Lagoa. -----

2. Proposta: -----

Nesta conformidade, tendo o pedido de renovação do apoio ao arrendamento sido apresentado pela Requerente fora do prazo regulamentarmente estabelecido para o efeito, sem invocação de qualquer situação de justo impedimento, não poderá o mesmo ser aceite. -----

A Câmara em face da informação prestada pela Técnica bem como do parecer jurídico prestado pela advogada Maria de Lurdes Vaz, deliberou por unanimidade, promover audiência prévia sobre os termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para a requerente, se pronunciar, por escrito, sobre a presente proposta de decisão, concedendo-se, para o efeito, o prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo que na falta de pronúncia, no prazo concedido, considera-se o pedido indeferido.-----

DELIBERAÇÃO Nº 50

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento - Renovação

Daniela Coelho Pacheco

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 26149, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série - N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da - Proposta De Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que a requerente supra indicada não reuniu os critérios previsto no nº2 do Artigo 9.º: -----

“Para a renovação do subsídio será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa dos rendimentos atualizados do agregado familiar, para além de outra que julguem os serviços necessária, nomeadamente a indicada no artigo 6.º, até trinta dias antes do fim do prazo respetivo a fim de habilitar a reavaliação técnica da situação social que originou a sua atribuição.”-----

Cumprе esclarecer que a requerente, obteve o apoio referente ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento entre dezembro de 2020 e novembro de 2021, tendo que efetuar a candidatura até 30 dias

antes do termino da mesma, ou seja no inicio do mês de outubro. Informamos ainda, que a requerente entregou o último recibo de renda dia 04 de novembro, dando assim por terminado o apoio, e efetuou o pedido de renovação dia 05 de novembro, não cumprindo o critério supramencionado, previsto no regulamento. -----

Face ao atrás exposto, e tendo em conta que o prazo para a renovação da candidatura não foi cumprido de acordo com o regulamento em vigor, assim coloca-se para apreciação e decisão superior nos termos do artigo 12º “As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento serão dirimidas pela Câmara Municipal de Lagoa mediante deliberação.”-----

Sobre o assunto foi também presente o parecer jurídico nº 26149 prestado pela Advogada Maria de Lurdes Vaz o qual é do seguinte teor:-----

“ No âmbito do Registo acima identificado e tendo presente o disposto no **Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias carenciadas**- Regulamento nº 172/2009, publicitado no DR 2º Série, nº 83. De 29/04/2009- cumpre-nos informar quanto se segue: -----

1. Enquadramento: -----

O Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias carenciadas estabelece as condições de acesso ao apoio económico ao arrendamento de habitações para residência permanente de munícipes que demonstrem carência económica e que cumpram os requisitos de habilitação constantes do art. 5º do Regulamento, entregando os elementos instrutórios elencados no art. 6º. -----

No que concerne a renovação do pedido formulado, possibilidade conferida por mais 6 meses nos termos do art. 9º do citado Regulamento, a título excepcional, tem o correspondente pedido de ser apresentado até **30 dias** antes do fim do prazo de duração do apoio inicial. -----

No caso vertente a Requerente deveria ter entregue o pedido de renovação do apoio até início de outubro de 2021, apenas o fez em 04.11.2021. -----

Alega a Requerente ter-se esquecido e desconhecer os termos da legislação (Regulamento) aplicável . ----

Todavia, esta justificação não pode ser aceite como fundamentadora de um tratamento diferente da Requerente em face de outros eventuais requerentes de igual prorrogação e que tentam cumprido o prazo de apresentação do correspondente pedido, regulamentarmente estabelecido. -----

Acresce que, nos termos do “ Termo de Responsabilidade” cuja assinatura é parte integrante da candidatura ao subsídio em causa, todos os Requerentes se comprometem a cumprir as obrigações decorrentes da perceção do respetivo subsídio, das quais declaram ter conhecimento; ora, dentre essas obrigações, constam as regras relacionadas com as condições de atribuição, instrução de pedidos e, inerentemente, de renovação dos pedidos formulados. -----

O desconhecimento e/ ou esquecimento alegado pela Requerente não pode, pois, aqui como na generalidade das imposições legais ou regulamentares, colher como justificativo para o seu não cumprimento; é isto que decorre, aliás, do velho brocado” *o desconhecimento da lei não aproveita a ninguém*”, decorrente do art. 6º do Código Civil .-----

Ademais, a exigência do citado art. 9º do Regulamento, devidamente publicado e publicitado, não constitui um ónus desproporcionado que recaia sobre os eventuais interessados; é, antes, uma exigência lógica, perfeitamente entendível, decorrente da necessidade de, em termos organizacionais, serem estabelecidos prazos perentórios a cumprir pelos interessados e que não implicam a necessidade de conhecimentos jurídicos específicos para serem percebidos e cumpridos; pelo contrário, trata-se de algo que os beneficiários podem cumprir, com um mínimo de diligência a que, como interessados, ficam obrigados e do qual não podem ser dispensados, só por estarem em situação de carência económica. ----- Acresce que a Requerente não alega qualquer situação de justo impedimento que poderia, eventualmente, justificar o atraso verificado na apresentação do pedido de renovação; na verdade, a mesma apenas alega que não conhecia a existência do Regulamento o que se não nos afigura, sequer, plausível pois foi ao abrigo desse mesmo Regulamento que usufruiu, durante 12 meses, do apoio financeiro concedido pela CM Lagoa. -----

2. Proposta: -----

Nesta conformidade, tendo o pedido de renovação do apoio ao arrendamento sido apresentado pela Requerente fora do prazo regulamentarmente estabelecido para o efeito, sem invocação de qualquer situação de justo impedimento, não poderá o mesmo ser aceite.” -----

A Câmara em face da informação prestada pela Técnica bem como do parecer jurídico prestado pela advogada Maria de Lurdes Vaz, deliberou por unanimidade, promover audiência prévia sobre os termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para a requerente, se pronunciar, por escrito, sobre a presente proposta de decisão, concedendo-se, para o efeito, o prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo que na falta de pronúncia, no prazo concedido, considera-se o pedido indeferido.-----

Deliberação nº 51

Proposta de normas de participação – Giveaway “Lagoa do Algarve visita-te”

Foi presente a informação nº 27666 do Técnico Superior Helder Bruno Oliveira Nogueira a qual é do seguinte teor: -----

“A dinamização das redes sociais é, nos dias de hoje, um importante canal de comunicação e de proximidade dos destinos turísticos com o seu potencial público. Reconhecendo o poder desta ferramenta, o Município de Lagoa contou com um serviço profissional de gestão de redes sociais nos últimos 3 meses. A prestação deste serviço, durante um período experimental, tinha como um dos objetivos acelerar o crescimento da página de promoção turística criada no Instagram. Esta gestão profissional permitiu, nos últimos 3 meses, crescer de um número inicial de 120 seguidores (no final de Agosto) para um total de 401 seguidores (23 de Novembro). Este crescimento de 333% é um excelente indicador para evidenciar a

importância de empreender uma dinâmica regular de comunicação e interação de um perfil social com os seus seguidores, o que aumenta também as possibilidades de angariação de novos públicos. -----

A longo prazo, o principal objetivo traçado para o perfil social @welcometolagoa no Instagram é torná-lo a referência da oferta turística do Concelho de Lagoa, integrando todos os players do sector, e possibilitar a promoção regular de um destino de referência na região do Algarve junto do seu público.-----

Com o fim da prestação do serviço de gestão de redes sociais pretendemos garantir o aumento do número de seguidores por outra via. Com efeito, propomos o lançamento do *giveaway* “Lagoa do Algarve visita-te” composto por um cabaz de produtos identitários de Lagoa e do Algarve, a decorrer em exclusivo na página do Instagram @welcometolagoa. Para participar basta os seguidores cumprirem todos as regras definidas na proposta de **normas de participação**. -----

Em face do exposto solicitamos deferimento à proposta de **normas de participação** que segue em anexo. A deliberação é essencial para lançar publicamente o giveaway e manter a transparência e isenção no processo de atribuição do prémio ao vencedor, que será selecionado de forma aleatória através de uma aplicação própria para o efeito. -----

Com esta ação pretendemos, por um lado, atingir o patamar dos 1000 seguidores num curto espaço de tempo e, por outro, diversificar as nacionalidades dos seguidores da página uma vez o cabaz poderá ser enviado para qualquer endereço postal do Espaço Schengen ou do Reino Unido. -----

Como referência deixamos a proposta de redação da publicação de lançamento do giveaway onde pode ser encontrada mais informação sobre as datas : -----

“Giveaway Lagoa do Algarve visita-te -----

*O Município de Lagoa quer entregar-te o Algarve **para o Natal**. Até dia 13 de Dezembro podes ganhar um cabaz com vários produtos locais e regionais. Para concorreres tens que:* -----

❖ *Seguir a página @welcometolagoa;* -----

❖ *Colocar “gosto” na publicação do giveaway;* -----

❖ *Identificar três “amigos” nos comentários da publicação do giveaway;* -----

o (Opcional) Partilhar a publicação do giveaway nas tuas stories e identifica o @welcometolagoa -----

O sorteio destina-se a maiores de 18 anos com residência no Espaço Schengen ou Reino Unido. -----

Podes participar as vezes que quiseres desde que identifiques sempre amigos diferentes. O sorteio decorre até às 23h59 do dia 13 de Dezembro. O vencedor será anunciado nas stories do perfil no dia 15 de Dezembro. ----

Para mais informações consulta as normas de participação na BIO. -----

Este giveaway não é de forma alguma patrocinado, aprovado, administrado ou associado ao Instagram. ----

LAGOA do ALGARVE VISITA-TE

Para participarem, terão de seguir as instruções expressas na publicação do passatempo no

Instagram: www.instagram.com/welcometolagoa/

DIVULGAÇÃO

Até ao dia 13 de Dezembro, o Município de Lagoa do Algarve está a promover o *giveaway* de um cabaz de produtos identitários de Lagoa e do Algarve na sua página de promoção turística no Instagram - @welcometolagoa. Para participar basta cumprir todas as condições de participação. -----

Com o lançamento do *giveaway* "Lagoa do Algarve visita-te" o município pretende desenvolver uma ação direcionada de divulgação da recente página do Instagram de promoção turística de Lagoa do Algarve - WelcomeToLagoa e dar continuidade a uma estratégia de dinamização deste perfil que se encontra em curso nos últimos 3 meses. Neste perfil os seguidores encontram uma página privilegiada para conhecer a oferta turística de Lagoa do Algarve e interagir com um destino de referência na região do Algarve. -----

Com o mote "Lagoa do Algarve visita-te" este sorteio está aberto a maiores de 18 anos com residência no Espaço Schengen ou Reino Unido, permitindo desta forma abranger praticamente toda a Europa a aderir ao sorteio. O município assume o envio do cabaz para a morada do vencedor, podendo este relembrar ou conhecer alguns dos sabores de Lagoa do Algarve. O vencedor será encontrado de forma aleatória através de sorteio e anunciado no dia 15 de Dezembro, nas stories da página do Instagram WelcomeToLagoa. Para mais informações pode consultar as condições de participação em www.cm-lagoa.pt. -----

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

TERMOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O presente documento estabelece as regras de participação no *giveaway* da página do Instagram Welcome to Lagoa, organizado pelo Município de Lagoa, com sede no Largo do Município, Lagoa, 8401-851 Lagoa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve) com o número de identificação fiscal 506 804 240. -----

O *giveaway* "Lagoa do Algarve visita-te", doravante referido como o *giveaway* consiste numa ação de promoção organizada pelo Município de Lagoa (Algarve) que tem por objeto a oferta de 1 (um) cabaz composto por produtos locais e regionais e por objectivo dar a conhecer a recente página do Instagram de promoção turística de Lagoa do Algarve. Os participantes encontram neste perfil o local privilegiado para conhecer a oferta turística de Lagoa do Algarve e interagir com um destino de referência na região do Algarve. -----

As regras de participação e do sorteio são determinadas em seguida. -----

DESTINATÁRIOS E REGRAS

Para participar no *giveaway* é obrigatório estar elegível para os seguintes parâmetros: -----

- Ter mais de 18 anos à data do sorteio; -----
- Ter uma conta do Instagram; -----
- Residir no Espaço Schengen ou Reino Unido; -----
- Seguir a página @welcometolagoa; -----
- Gostar da publicação do *giveaway* no Instagram WelcomeToLagoa; -----

- Identificar três "amigos" nos comentários da publicação do *giveaway*. As participações são ilimitadas desde que sejam sempre identificados três amigos diferentes. -----

PRAZOS E DATAS

- ☑ O *giveaway* terá início na primeira quinzena de Dezembro, com o lançamento da publicação no Instagram @welcometolagoa, e decorrerá até às 23h59 do dia 13 de Dezembro; ☑ O vencedor será anunciado nas stories do perfil @welcometolagoa no dia 15 de Dezembro; ☑ O cabaz será expedido para o vencedor nas 48 seguintes ao anúncio do vencedor. -----

SORTEIO E OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

- O vencedor do sorteio será selecionado aleatoriamente através da aplicação SorteioGram ou outra similar; -----
- O sorteio será realizado no dia 14 de Dezembro e será registado em vídeo; -----
- O vencedor será contactado, através de mensagem privada via Instagram, após conclusão do sorteio e se verificar que cumpre todos os pressupostos de participação; -----
- O vencedor deve remeter via mensagem privada no Instagram ou por e-mail, no prazo máximo de 24 horas após o contacto indicado imediatamente acima, os seguintes dados: nome completo, morada completa, e-mail e indicação de aceitação de partilha de story com o cabaz identificando o perfil @welcometolagoa; -----
- Apenas serão contabilizados os comentários efectuados na publicação do *giveaway* no Instagram @welcometolagoa e não os de eventuais partilhas; -----
- Caso o vencedor não faculte os dados no prazo estipulado considera-se prescrito o direito ao prémio e será efectuado no sorteio, respeitando-se todos os passos determinados e adiantando as datas definidas de forma proporcionar no seu tempo. -----

PRÉMIO

- O prémio é composto por um cabaz com produtos regionais que contém: -----
 - 1 garrafa de vinho **Lagoa Premium Field Blend 2018**; -----
 - 1 garrafa de vinho **Morgado do Quintão Clarete 2020 Negramole**-----
 - 1 garrafa de vinho **Dona Niza 2020 Crato Branco** -----
 - 1 garrafa de licoroso Algardmoscatel-----
 - 1 Queijo de Figo -----
 - 1 frasco Mel de Rosmaninho -----
 - 1 frasco doce de Alfarroba -----
 - 4 un. conservas Saboreal -----

1

- 2 base para velas;-----
- Cesto de verga -----
- O prémio destina-se ao vencedor do sorteio. Caso este não cumpra todas as condições, o processo de sorteio repete-se até que seja encontrado um vencedor que reúna todas as regras de participação e disponibilize todas as informações solicitadas; -----
- O prémio será expedido para o endereço de correio postal do vencedor nas 48 horas seguintes ao anúncio, sem qualquer encargo para este; -----
- O prémio não pode ser alvo de troca por outros produtos ou valor nominal. -----

CONDIÇÕES GERAIS

- O município reserva-se no direito de alterar, suspender ou cancelar o *giveaway*, caso ocorram situações de força maior, sem que implique indemnização aos participantes; -----
- Todos os conteúdos disponibilizados pelos participantes no âmbito deste passatempo serão da exclusiva responsabilidade dos próprios, pelo que em nenhuma circunstância poderá o município ser responsabilizado por aqueles conteúdos, bem como por quaisquer danos que os mesmos causem, designadamente, à imagem, reputação e/ou ao bom nome de terceiros; -----
- O município não se responsabiliza pela utilização, no âmbito do *giveaway*, de qualquer conteúdo eventualmente protegido, designadamente, por direitos de autor, sendo a utilização destes conteúdos da responsabilidade exclusiva dos participantes; -----
- Qualquer participante que aja de má fé e participe no *giveaway* utilizando informação falsa, viciando o mesmo, será excluído do sorteio; -----
- O município não será responsável por qualquer erro humano ou técnico, que possa ocorrer durante o processo do *giveaway*. -----

ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES

- Todos os participantes deste *giveaway* aceitam implicitamente os termos e condições estabelecidos neste documento. -----

INFORMAÇÕES E RECLAMAÇÕES

Quaisquer pedidos de informação, reclamações ou questões adicionais relacionadas ao *giveaway* deverão ser feitas por mensagem privada, para o instagram do WelcomeToLagoa. -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as normas em apreço. -----

Deliberação nº 52

Concurso Público -Empreitada de requalificação dos espaços envolventes da ESPAMOL

Adjudicação e aprovação da minuta do Contrato

Foi presente o Relatório Final do concurso em apreço, elaborado pelo Júri do concurso o qual é do seguinte teor:-----

“Tendo expirado o prazo legal de cinco dias, para efeitos de audiência prévia nos termos do nº 1, do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de adjudicação da empreitada em epígrafe, e verificando-se no 2º relatório preliminar que a proposta classificada em 1º lugar é a proposta da empresa Costa & Carreira, Lda., NIF: 504038052, o Júri propõe a adjudicação da empreitada a esta firma, pelo valor de 748.003,36 € (setecentos e quarenta e oito mil e três euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução da empreitada de 180 (cento e oitenta) dias. Para os devidos efeitos, cumpre informar que se estima que a execução da empreitada implique a seguinte realização de despesa:-----

- Cronograma de execução financeira

2021	2022	TOTAL
10.000,00 €	782.883,56 €	792.883,56 €
1,26 %	98,74 %	100 %

IVA incluído à taxa de 6 %”

Foi também presente a minuta do contrato a celebrar oportunamente, a qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO COM A EMPRESA COSTA & CARREIRA, LDA PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº. 198/2021

VALOR DO ATO - 748 003,36 €

MINUTA DO CONTRATO

Aos dias do mês de de dois mil e vinte ***** nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a), do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

1

COSTA & CARREIRA, LDA, com sede na Zona Industrial da Portela de Santa Eulália, lote 19, freguesia de Salvador e Santo Aleixo de Além-Tâmega, concelho de Ribeira de Pena, com o número único de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena 504 038 052, com o capital social de 1 000 000,00€, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas nº.33629, neste ato representada por***** titular do cartão de cidadão com o n.º *****e contribuinte fiscal número ***** , com poderes para o ato conforme consta da *****apresentada.----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

PRIMEIRA

Por deliberação de câmara de de de 2021, na qual também foi aprovada a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de Concurso Público, à empresa **COSTA & CARREIRA, LDA** a empreitada de **Requalificação dos espaços envolventes da Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira**, nas condições constantes da proposta apresentada. -----

SEGUNDA

Que a empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo caderno de encargos, que também fica arquivado e na legislação em vigor sobre a matéria.-----

TERCEIRA

Os trabalhos da obra iniciar-se-ão na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, devendo ficar concluídos e solicitada a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do início da obra, que ocorrerá nos termos da alínea a) do nº.1, da cláusula 15ª. do respetivo caderno de encargos.-----

QUARTA

Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante, terão uma periodicidade mensal cujo valor será determinado pelos autos de medição elaborados com a mesma periodicidade e de acordo com o disposto na cláusula 33.ª do respetivo caderno de encargos.-----

QUINTA

Para a garantia da regular execução da empreitada, o segundo outorgante fica sujeito às multas previstas no respetivo caderno de encargos, no caso de haver violação dos prazos contratuais. -----

SEXTA

O prazo de garantia da empreitada decorre de acordo com o estipulado na cláusula 74ª. do caderno de encargos.-----

SÉTIMA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).-----

OITAVA

Os encargos resultantes deste contrato, no valor total de **748 003,36€** (Setecentos e Quarenta e Oito Mil e três euros e trinta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, cujo encargo plurianual foi autorizado na sessão da Assembleia Municipal de 21 de julho de 2021, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento municipal, na rubrica 04/ 11 02 99, com o número sequencial de compromisso ***** e da seguinte forma:-----

- ✓ No corrente ano, o montante de **10 000,00€** (dez mil euros), com IVA incluído à taxa de 6%;-----
- ✓ No ano de 2022, o montante de **782 883,56€** (setecentos oitenta e dois mil oitocentos oitenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos), com IVA incluído à taxa de 6%.-----

NONA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290º - A, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **Nelson Ricardo Ferreira Marques**, Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º11323097, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

DÉCIMA

Nos termos do estipulado no artigo 25.º, do respetivo programa de concurso, a entidade designada por segundo outorgante prestou caução no valor de *****€ (*****) correspondente a 5% do valor contratualizado, através da ***** emitida em ***** de *****, de 2020 e para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos pagamentos parciais que o segundo outorgante tiver a receber, o montante correspondente a 5% desse pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula 44.ª do respetivo caderno de encargos.-----

DÉCIMA PRIMEIRA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual.-----

Pelo representante do segundo outorgante, foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:-----

- --Certidão dos Serviços de Finanças de *****; -----
- --Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- --Certificados de Registos Criminais da firma e dos seus representantes; -----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- --Certidão permanente do registo comercial;-----
- --Alvará de construção;-----
- --Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa.-----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em apreço à empresa Costa & Carreira, Lda., pelo valor de 748.003,36 € (setecentos e quarenta e oito mil e três euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução da empreitada de 180 (cento e oitenta) dias. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar oportunamente com a firma Costa & Carreira, Lda.-----

DELIBERAÇÃO Nº 53

Concurso público – empreitada de reabilitação de Edifício na Rua Coronel Figueiredo, em Lagoa

Foi presente a informação n.º 24276, prestada pelo Dirigente Intermédio de 2.º Grau, Nélson Marques, a qual é do seguinte teor:-----

“ Fundamentação: Atentos à necessidade estratégica de criar uma polarização positiva no núcleo urbano consolidado e histórico da cidade de lagoa que conduza a um aumento da oferta de serviços e consequentemente a uma revitalização dessa mesma área, foi proposta a deslocalização de alguns serviços para esta área, que se quer, nobre da cidade.-----

Este passo inicial, nesta perspetiva de planeamento, representa uma aposta do Município numa reestruturação do funcionamento e de melhoria das condições de alguns serviços, que cumulativamente se pretende que venha a patentear para os restantes proprietários a certeza da reabilitação urbana e a consequente vivificação da malha e da sua estrutura socioeconómica. -----

Com base neste “leitmotiv”, foi desenvolvido um projeto de reabilitação e adaptação do antigo edifício da farmácia Maceta, para albergar as futuras instalações da Ação Social, Turismo e GCI.-----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:-----

Projeto das Grandes Opções do Plano: 1 111 2021 73-----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas -----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **349.875,67€ (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco euros e sessenta e sete cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Estimando-se ainda, que o prazo máximo para execução de empreitada em **12 meses**, considera-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira:-----

2022	2023	TOTAL
<i>março a dezembro</i>	<i>janeiro a fevereiro</i>	
309.056,84€	61.811,37 €	370.868,21€

IVA incluído taxa de 6 %

Face ao exposto, prevendo-se a obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico (compromisso plurianual), considera-se dever ser solicitada Autorização Prévia, ao órgão competente para o efeito, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, na redação atual, conferida pela Lei 22/2015, de 17/03. -----

1. Fundamentação do Preço Base (nº 3 art. 47.º do CCP): -----

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para a formação de contratos de empreitada, com a realização de trabalhos da mesma espécie, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base. -----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos, fixa-se o preço base em **349.875,67€ (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco euros e sessenta e sete cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município.-----



2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)-----

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

3. A não adjudicação por lotes (46.ºA do CCP): -----

Não aplicável devido ao preço base da empreitada ser inferior a 500.000,00€ (*artigo 46.º-A, n.º2 do CCP*)

CPV: 45262700-8 CPV Obras de transformação de edifícios -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 30 dias.

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:--

Presidente: Nelson Ricardo Ferreira Marques, Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico -----

1º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior -----

2º Vogal Efetivo: Cláudio Miguel Messias do Espírito Santo, Dirigente Intermédio de 4.º grau -----

1º Vogal Suplente: José Paulo da Silva Vitoriano, Técnico Superior -----

2º Vogal Suplente: Miguel Ângelo de Oliveira Conduto, Dirigente Intermédio de 4.º grau-----

Gestor de Contrato: José Paulo da Silva Vitoriano, Técnico Superior -----

Anexos: Processo de Concurso -----

- Anúncio de Concurso;-----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico); -----

- Peças Técnicas (projeto de Arquitetura e Especialidades) ;-----

- Estimativa Orçamental;-----

- Mapa de Medições;-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação do compromisso plurianual.-----

Deliberação nº 54

Remodelação de Infraestruturas Elétricas e Telecomunicações da Rua do Cerro, Rua do Povo do Burro e Travessas das Naus, Arrastão e navegantes em Carvoeiro - Aprovação de projeto

Foi presente o projeto de remodelação em epígrafe, documentado com informação do Técnico Superior Cláudio Espírito Santo, informando que o mesmo se encontra em condições de aprovação para início da empreitada.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto em apreço.-----

Deliberação nº55

Remodelação e ampliação da rede de abastecimento de água 2020/2021 - Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 24298 do Dirigente Intermédio de 3º Grau Arlindo Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“Refere-se a presente informação à análise do novo cronograma financeiro, plano de trabalhos, mapa de equipamentos e mapa de mão de obra apresentados pela empresa empreiteira no dia 14/10/2021 (Refª PHC 864/2021 datado de 1/10/2021) e dia 19/10/2021 (Refª PHC 865/2021 datado de 14/10/2021) .

A empreitada em referência com processo 2020/300.10.001/41 adjudicada à empresa Submerci, Construção e Urbanização, Lda.”, tem como principais dados os seguintes:-----

Data de adjudicação: 25/05/2021-----

Data do contrato: 17/06/2021-----

Data da consignação: 15/07/2021-----

Data da comunicação da aprovação do PSS: 31/08/2021-----

Prazo da empreitada: 10 meses-----

Data final da empreitada: 27/06/2022-----

Valor da empreitada: 646 577,05 Euros (autoliquidação do IVA)-----

Data de entrega de ficha de aprovação de materiais (tubagem a usar em obra): 12/10/2021-----

Da análise aos elementos entregues para aprovação constata-se que:-----

O mapa de equipamento entregue apresenta cerca de metade dos equipamentos previstos na fase de concurso;-----

O mapa de pessoal entregue apresenta cerca de metade do pessoal previsto na fase de concurso;-----

O plano de trabalhos agora apresentado não é adequado ao tipo de trabalhos desta empreitada uma vez que prevê a execução dos ramais de abastecimento de água apenas para os meses de maio e junho de 2022.-----

A consignação da obra ocorreu a 15/07/2021 e ainda que por diversas vezes tivesse sido solicitada a entrega do Plano de Segurança e Saúde, este só veio a ocorrer em 23/08/2021 tendo a sua aprovação sido comunicada a 31/08/2021.-----

Também por atrasos da empresa empreiteira apenas no dia 19/10/2021 é que começaram a chegar equipamentos ao local da obra, designadamente uma máquina valadoura.-----

Desde então os trabalhos têm decorrido apenas com uma frente de obra, sendo que não são executados quaisquer trabalhos nas segundas-feiras na parte da manhã nem nas sextas-feiras à tarde.-----

Assim, não havendo uma correlação entre o cronograma financeiro e o plano de trabalhos considero que os mesmos não apresentam condições que levem à sua aprovação e uma vez que a consignação da obra ocorreu a 15/07/2021 esta apresentação é extemporânea, devendo a empresa empreiteira cumprir o mapa de equipamento, mapa de pessoal, plano de trabalhos e respetivo cronograma financeiro apresentados na proposta a concurso.-----

Sobre o assunto foi também presente o parecer jurídico nº 23916 prestado pela Dirigente Intermédio de 2º Grau, Eunice Baltazar, o qual é do seguinte teor:-----

"I. De acordo com a informação do Eng.º Arlindo: -----

1. O mapa de equipamento entregue apresenta cerca de metade dos equipamentos previstos na fase de concurso; -----
2. O mapa de pessoal entregue apresenta cerca de metade do pessoal previsto na fase de concurso; -
3. O plano de trabalhos agora apresentado não é adequado ao tipo de trabalhos desta empreitada uma vez que prevê a execução dos ramais de abastecimento de água apenas para os meses de maio e junho de 2022. -----
4. Não há nenhuma correlação entre o cronograma financeiro e o mapa de trabalhos. -----
5. Concluindo que considera que os mesmos não apresentam condições que levem à sua aprovação.
6. Acrescenta que, uma vez que a consignação da obra já ocorreu, o empreiteiro deverá cumprir o mapa de equipamento, mapa de pessoal, plano de trabalhos e respetivo cronograma financeiro apresentados na proposta a concurso. -----

I. Por seu turno a Eng.ª Dulce vem solicitar análise jurídica sobre saber se "o Dono de Obra deverá indeferir o pedido de atualização destes documentos apresentados?". -----

II. Quanto a esta matéria cumpre referir: -----

1. A empreitada de "Remodelação e Ampliação da Rede de Abastecimento de Água — 2020/2021" de origem ao contencioso pré-contratual autuado como Processo n.º 479/20.4BELLE cuja Autora foi a "SUBMERCÍ" com vista à impugnação do concurso público. -----
2. A Autora requereu: -----
 - a) a anulação do ato de adjudicação ao concorrente "Irmãos Couto & Coito, Lda" e todos os atos subsequentes a este, nomeadamente o eventual contrato de empreitada, por também eles serem anuláveis; -----
 - b) a condenação do Réu a reordenar as propostas apresentadas e a adjudicar a empreitada dos autos à A., por ter apresentado o mais baixo preço, de acordo com o critério de adjudicação definido. ---
3. Invocava: -----
 - a) Vícios na **Procuração** constante do processo. -----

- b) O **Plano de Trabalhos** não cumpre o Programa de Concurso, violando o disposto no artigo 16.º n.º 1 Programa de Concurso, o artigo 361.º e o artigo 57.º n.º 2 alínea b) do Código dos Contratos Públicos; -----
- c) O **Cronograma Financeiro e o Plano de Pagamentos** apresentados não cumprem o exigido no artigo 16.º n.º 1 do Programa de Procedimento e nos artigos 361.º e 57.º n.º 2 alínea b) do Código dos Contratos Públicos; -----
- d) O **Plano de Equipamentos e Mão de Obra** apresentados não cumprem o exigido no artigo 16.º n.º 1 do Programa de Procedimento e nos artigos 361.º e 57.º n.º 2 alínea b) do Código dos Contratos Públicos. -----
4. Na Contestação o Município de Lagoa defendeu-se invocando a idoneidade da procuração, bem como a validade dos Plano de Trabalhos, Cronograma Financeiro e o Plano de Pagamentos Plano de Equipamentos e Mão de Obra. -----
5. Por sentença de 11 de fevereiro decidiu-se: -----
 "A questão que cumpre ao Tribunal decidir reside em saber se se verificam os vícios imputados pela Autora ao ato de adjudicação ora impugnado, a saber, a violação dos artigos 57.º, n.ºs 2, alínea b) e n.º 4 e 361.º, ambos do CCP e artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 29 de julho. -----
- a) Quanto à **procuração** e a alegada violação do disposto no artigo 57.º, n.º 4 do CCP e 54.º da Lei n.º 96/2015, de 29 de julho, o tribunal decidiu que "(...) é forçoso concluir pela improcedência da presente ação, nesta parte." -----
- b) No que respeita ao **plano de trabalhos** e à violação do disposto nos artigos 57.º, n.º 2, alínea b) e 361.º do CCP o tribunal decidiu que "(...) forçoso concluir que a entidade Demandada violou o disposto nos artigos 57.º, n.º 2, alínea b) e 361.º do CCP (conjugado com o artigo 43.º do CCP), pelo que com estes fundamentos deveria ter excluído a proposta da Contrainteressada Irmãos Couto & Coito, Lda., nos termos do artigo 70.º, n.º 2, alíneas a), b) e f) e 146.º, n.º 2, alíneas d) e o) do CCP, assistindo, nesta parte, razão à Autora, o que constitui motivo bastante para anular o ato ora impugnado. -----
6. Na sentença lê-se: "(...) Pois bem, o plano de trabalhos constitui, assim, "um documento elaborado pelo empreiteiro em que este descreve o ritmo que se compromete a imprimir na execução da obra, os meios com que a vai executar e como deverá proceder-se aos pagamentos. O plano de trabalhos é o documento que habilita o dono da obra a fiscalizar a construção e a controlar o ritmo da sua execução, por forma a evitar atrasos que se possam revelar irrecuperáveis. Sem um plano de trabalhos, não pode haver fiscalização eficaz" — (Cfr. Jorge Andrade da Silva, Código dos Contratos Públicos, anotado e comentado, Almedina, 7.2 edição, 2018, pp. 770 e 771). -----
 (...) -----
 Resulta, assim, do supra exposto não só a **relevância do plano de trabalhos** a apresentar pelos concorrentes no âmbito de procedimento de empreitada, porquanto a sua correta elaboração

permitirá o controlo pela entidade adjudicante da boa execução do contrato, afastando ou pelo menos atenuando a possibilidade de incumprimento dos respetivos prazos de execução do qual possam derivar prejuízos irreparáveis, prorrogações excessivas de prazo ou mesmo trabalhos a mais.-----

Na verdade, resulta dos preceitos supra referidos que a função essencial da apresentação do plano de trabalhos (e, naturalmente, dos planos de pagamento, mão-de-obra e equipamentos) apenas pode ser cumprida caso seja possível à entidade adjudicante perceber através daquele plano integrante de uma determinada proposta se adequa ao que resulta dos respetivos caderno de encargos e programa do concurso. -----

Reiterando o que decorre do artigo 361.9 do CCP, temos que, o plano de trabalhos, destina-se, entre outras coisas, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas, pressupondo, ainda, que a cada uma dessas espécies seja feita a correspondência em termos de meios que serão afetos e, bem assim, dos respetivos pagamentos.”

7. Isto significa que a sentença veio demonstrar e firmar a importância desses elementos. tribunal não se pronunciou, concretamente, sobre as demais questões levantadas pela Autora. -----
8. Foi decidido superiormente cumprir a sentença e proceder à “*Irmãos Couto & Coito, Lda*” e, em consequência, adjudicar o contrato à Autora – Submerci, construções e Urbanizações, Lda. -----

III. Veio, em comunicação registada em 14 de outubro de 2021, enviar a **atualização do plano de trabalhos e cronograma financeiro, mapa de mão de obra e equipamentos**, nos termos do artigo 361.º n.º 3 do CCP. -----

Faz juntar o cronograma financeiro tendo por início o mês de setembro. -----

1. Ora, diz o n.º 1 “O plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los. -----
2. O “n.º 3 - O plano de trabalhos constante do contrato pode ser ajustado pelo empreiteiro ao plano final de consignação apresentado pelo dono da obra nos termos do disposto no artigo 357.º. -----
 - 4 - Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de execução da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação. ----
 - 5 - O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação pelo dono da obra, no prazo de cinco dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio a aceitação. 6 - O procedimento de ajustamento do plano de trabalhos deve ser concluído antes da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial.” -----
3. Isto significa que o plano de trabalhos teve uma enorme preponderância neste processo. -----

4. O ajustamento constitui uma adaptação do plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta a concurso ao plano final de consignação que densifica e concretiza a execução da obra. -----

O ajustamento carece de aprovação pelo dono da obra. A aprovação ocorre no prazo de cinco dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio a aceitação. -----

O procedimento de ajustamento do plano de trabalhos deve ser concluído antes da data da conclusão da consignação total. -----

5. **Conclusão:**

Respondendo à questão formulada, temos de ponderar duas soluções: -----

a) Caso tenha havido consignação total (necessariamente formulada em auto por força do disposto no art.º 359.º) não ser possível fazer ajustamento do plano de trabalhos, vidé n.º 6 do art.º 361.º, devendo ser comunicado o indeferimento do ajustamento. -----

b) Caso contrário, o plano de trabalhos constante do contrato pode ser ajustado pelo empreiteiro ao plano final de consignação. Sendo que a aprovação deveria ocorrer no prazo de cinco dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio a aceitação. -----

Isto significa que, tendo sido comunicado o ajustamento em 14 de outubro, a entidade adjudicante tinha até dia 19 para informar da sua (não) aprovação. Tendo presente que hoje é dia 23 de outubro já não está a entidade adjudicante em tempo de reagir. -----

Contudo, analisado o pedido pode verificar-se que a comunicação é datada de 1 de outubro, entrada no Município em 14 de outubro, mas o seu cronograma financeiro refere-se ao mês de setembro como se já tivesse obra em execução – o que não será real.

Pelo que se sugere que se remeta comunicação à empresa solicitando a correção destes elementos, ainda que ultrapassado o prazo. No fundo, com a esperança que a atuação da empresa venha a admitir reação do Município com vista à melhor defesa do interesse público. -----

A Câmara apreciando o assunto deliberou, por unanimidade, indeferir o plano de trabalhos e o cronograma financeiro apresentado pela empresa Submerci – Construção e Urbanizações, Lda.-----

Deliberação nº 56

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 26209 do Dirigente Intermédio de 3º Grau Paulo Paias, solicitando o abate do equipamento abaixo discriminado, por se encontrar avariado sem reparação possível.-----

Nº. Património	Descrição	Localização
20564	Rádio leitor Panasonic	EB Porches

19998	Rádio gravador Panasonic JVC	EB Porches
Não encontrado	Rádio gravador Panasonic	EB Porches
Não encontrado	Fax Ricoh	EB Porches

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº 57

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 27399 do Dirigente Intermédio de 3º Grau Paulo Paías, solicitando o abate da baia metálica inclinada com o número de património 56949, em virtude do seu desaparecimento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº 58

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 26601 do Técnico de Informática de Grau 2, Pedro Gomes, solicitando o abate do equipamento abaixo mencionado, em virtude do mesmo de encontrar avariado e sem reparação possível.-----

Nº. Património	Descrição	Localização
45411	Vídeo projetor Epson	
15854	Impressora intermec easy coder 4	
53467	Leitor de cartão de cidadão com pad	
55067	Monitor HP	
	Monitor HP P222 VA	S\N:6CM6090DY7
17917		
	Telefone móvel com base	S\N: 7243V140700481
	Vídeo projetor Epson	S\N: LS7940162L
45467	Vídeo projetor Epson	
45469	Vídeo projetor Epson	
48100	Portátil HP	
46000	Portátil Asus	
43211	Portátil Asus	
50345	Teclado HP	
50310	Teclado HP	
50341	Teclado HP	
50411	Teclado HP	

50392	Teclado HP	
50363	Teclado HP	
	Teclado HP	S\N: BDAHR0MQR5J103
	Teclado HP	S\N: BDAHR0MQR5J111
50305	Teclado HP	
50357	Teclado HP	
50393	Teclado HP	
50387	Teclado HP	
50372	Teclado HP	
50378	Teclado HP	
50309	Teclado HP	
50350	Teclado HP	
50346	Teclado HP	
50337	Teclado HP	
50314	Teclado HP	
50297	Teclado HP	
50110	Leitor de cartão de cidadão com pad	
50112	Leitor de cartão de cidadão com pad	
50109	Leitor de cartão de cidadão com pad	
53742	Leitor de cartão de cidadão com pad	
53464	Leitor de cartão de cidadão com pad	
53465	Leitor de cartão de cidadão com pad	
53470	Leitor de cartão de cidadão com pad	
44038	Computador hp	

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal. -----

Deliberação nº 59

Pagamento dos vencimentos e salários aos funcionários referentes ao mês de dezembro/2021

O Sr. Presidente propôs que os vencimentos e salários referentes ao mês de dezembro/2021 sejam pagos no dia 23.12.2021.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

Deliberação nº 60

Autorização para realização de trabalho suplementar - Mês de outubro de 2021

Foi presente uma proposta do Sr.º. Presidente sobre o assunto em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos;-----

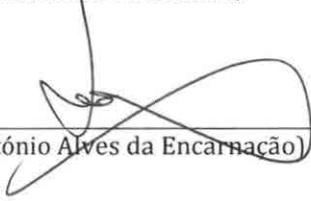
Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal; -----
Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores; -----
Considerando as restrições legais que limitam o recrutamento de trabalhadores na administração local;----
Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----
Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de outubro de 2021, de acordo com as listagens em anexo.-----
Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização”.-----
A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar a autorização concedida pelo Sr. Presidente para a realização do trabalho suplementar em causa.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **12.00 horas**.

E eu *Luís António Alves da Encarnação* Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

